



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MUNICÍPIO DE MAPUTO Assembleia Municipal

Resolução n.º 113/AM/2013 de 4 de Dezembro

Na sequência da implementação dos objectivos estratégicos e acções prioritárias do Município de Maputo, torna-se necessário aprovar o Plano de Actividades para o ano Económico de 2014.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3, do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal delibera:

Artigo 1: Aprovar o Plano de Actividades do Conselho Municipal de Maputo para o Ano de 2014, em anexo à presente Resolução e que dela é parte integrante.

Artigo 2: A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2014.

Paços do Município, em Maputo, 4 de Dezembro de 2013. —
O Presidente da Assembleia Municipal, *Alberto Sebastião*.

Plano de Actividades do Conselho Municipal de Maputo Para 2014

Introdução

Na concepção do presente Plano de Actividades do CMM para 2014, foram definidas actividades-chave, agrupadas nos três eixos da estratégia de intervenção da governação autárquica estabelecidos no Mandato Autárquico do Município de Maputo 2009-2013, nomeadamente: (i) Aumentar a cobertura e qualidade dos serviços básicos aos munícipes de forma planeada e sustentável; (ii) Garantir a continuidade e sustentabilidade financeira na prestação de serviços municipais e, (iii) Descentralizar ou desconcentrar a prestação de serviços municipais de forma eficiente e aperfeiçoar os mecanismos de participação dos munícipes no processo de governação municipal e tomada de decisão ao nível local.

Com a finalidade de assegurar os resultados alcançados no mandato anterior no domínio da provisão de equipamentos e infra-estruturas municipais, o Conselho Municipal de Maputo, propõe-se em 2014, a dar continuidade à implementação de um conjunto de actividades voltadas directamente para produção de impactos na qualidade de vida dos munícipes e em simultâneo, com actividades que permitam aumentar os níveis de eficácia e eficiência, através da adopção de uma gestão municipal orientada para resultados.

Mais concretamente, o CMM irá centrar à sua atenção no combate à pobreza urbana na Cidade de Maputo, através da realização de actividades e projectos que permitam o acesso universal aos equipamentos e infra-estruturas municipais básicas de suporte para uma vida condigna numa zona urbana tais como: estradas, drenagem, saneamento, energia eléctrica e iluminação pública, mobilidade e transportes, recolha de resíduos sólidos urbanos (lixo), mercados e feiras, cemitérios, planeamento urbano e ambiente (gestão do espaço e solo urbanos incluindo a inserção dos assentamentos informais ou zonas suburbanas na cidade formal), água, saúde, acção social, educação, formação, treinamento profissional, cultura, recreação e desporto.

Na elaboração do Plano de Actividades do CMM para 2014, foram tomados em conta os resultados da Pesquisa de Opinião sobre a qualidade de serviços prestados pelo Município (“Report Card 2012, 7ª Edição”), a implementação da segunda fase do Programa de Desenvolvimento Municipal de Maputo – PROMAPUTO e a consolidação dos resultados alcançados no mandato anterior.

Deste modo, o CMM propõe as seguintes prioridades estratégicas, que são apresentadas segundo os três eixos de governação municipal atrás referidos:

Eixo 1 - Aumentar a Cobertura e Qualidade dos Serviços Básicos aos Munícipes de Forma Planeada e Sustentável:

1.1 Resíduos Sólidos Urbanos – Consolidar a recolha primária em todos os bairros suburbanos, melhorar a gestão e aumentar a cobertura da recolha diária de resíduos sólidos urbanos mediante a implementação dos contratos na cidade cimento (alta densidade), zonas suburbanas e mercados e feiras e a fiscalização; consolidar o processo de redução, reutilização e reciclagem dos Resíduos Sólidos Urbanos como forma de alongar a vida dos aterros sanitários e transformar o lixo em riqueza e; dar continuidade à educação cívica ambiental em todos os bairros de forma coordenada e articulada com todas as organizações e entidades governamentais.

1.2 Aterro Sanitário – Prosseguir com o processo de criação das condições para a implantação do aterro sanitário e encerramento da lixeira de Hulene nos próximos anos.

1.3 Descentralização das Competências nas Áreas da Saúde, Educação e Actividades Económicas – o CMM, no âmbito da Implementação da transferência dos serviços, vai prosseguir com as seguintes acções:

- Consolidação da gestão descentralizada, aumento da cobertura e melhoria da qualidade dos Serviços Primários de Educação (Ensino Básico) e dos Cuidados de Saúde Primários (CSP) e;
- Consolidação do licenciamento de empresas de micro-dimensão e implementação da gestão estratégica das zonas verdes de forma descentralizada.

1.4 Rede Viária – Dar continuidade à construção, reabilitação, manutenção periódica e de rotina da rede viária, incluindo o sistema de drenagem e requalificação de algumas delas com vista a uma melhor gestão do tráfego rodoviário, pedonal e ciclovias. Deste modo, serão objecto de reabilitação e construção as seguintes vias: (i) Conclusão da 1ª fase da Av. Julius Nyerere, Rua da Beira, Rua de Xipamanine e da obra da protecção costeira (Orla Marítima); (ii) Início da 2ª fase da Av. Julius Nyerere (da Praça dos Combatentes até à Praça da Juventude em Magoanine); Início da Construção da Av. Cardeal Dom Alexandre Dos Santos; início das obras de prolongamento da Rua General Cândido Mondlane (desde a Av. Dom Alexandre Dos Santos até a Av. Julius Nyerere); início da construção da Rua B da KaTembe; (iii) Início da reabilitação das seguintes vias: Av. Eduardo Mondlane; Av. 24 de Julho; Av. Guerra Popular; Av. Karl Marx; Av. Albert Luthuli; Rua da Igreja; Lote 8 (vias do Alto Maé); Lote 9 (algumas ruas da COOP, Sommerschild, Malhangalene e Bairro Central não concluídas nos lotes anteriores); (iv) Manutenção de Estradas não Pavimentadas dos Distritos Municipais KaMavota, Nhlamankulu, KaMubukwana e KaTembe;

Além das actividades acima referidas, serão realizadas as seguintes: (i) Construção de novas infra-estruturas nos Distritos Municipais de KaNyaka e da KaTembe como parte principal dos novos Planos de Urbanização destes Distritos; (ii) Prosseguimento da construção da Ponte para KaTembe em coordenação com o Governo Central e outros parceiros; (iii) Construção e reabilitação das Sedes das Administrações Distritais e das Secretarias dos Bairros Municipais no âmbito do reforço da governação municipal desconcentrada.

1.5 Saneamento do Meio – Consolidar o processo de operacionalização do mandato do Gabinete de Drenagem no quadro da descentralização dos Órgãos Centrais para a gestão municipal; continuar com a construção e limpeza de valas de drenagem e sarjetas; Construir um novo sistema de drenagem e saneamento nos bairros Chamanculo A e B, Polana Caniço A e B, Albazine, 25 de Junho, Costa do Sol, Mafalala e Maxaquene A, B, C e D; concluir os Projectos de Drenagem e vias nos bairros Ferroviário, Mahotas e Laulane; implementar o Plano de drenagem na KaTembe e prosseguir com a construção e manutenção de latrinas e blocos sanitários.

1.6 Abastecimento de Água – Dar continuidade ao processo de expansão do sistema de abastecimento de água para a zona Norte da Cidade de Maputo, abrangendo os bairros de Zimpeto, Laulane, Albazine, Magoanine A, B e C, Costa do Sol, Mahotas, em parceria com o Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), Águas da Região de Maputo e envolvimento de parceiros do sector privado; expandir a rede de abastecimento de água para uma extensão de cerca de 300Kms nos Distritos Municipais KaMavota, KaMubukwana, KaMaxakeni e KaTembe; instalar 100kms da rede em substituição da tubagem obsoleta; continuar com o processo de regularização do funcionamento dos operadores privados e consolidar o funcionamento dos Comités de Água com vista à melhoria da gestão e manutenção de fontanários sob sua alçada.

1.7 Transportes e Trânsito – Iniciar o processo de implementação do Plano Director de Mobilidade e Transporte Urbano através da introdução do sistema de transporte em massa com alto nível de serviço, em particular: (i) Implantação do Metro de superfície Maputo/Matola, numa extensão de 21kms; (ii) Construção de corredores exclusivos

para o transporte público nas linhas: Museu/Zimpeto via N1 com 23kms e Baixa/Magoanine via Praça dos Combatentes com 22kms; (iii) Reconstrução da Indústria de transporte público; (iv) Implementação de uma estrutura sustentável de tarifas através de subsídio directo ao passageiro transportado e massificação da bilhética electrónica; (v) Implementação da central de controlo de tráfego através do sistema inteligente de gestão de trânsito; (vi) Continuação da construção de parques municipais de estacionamento e silos-auto e reforçar os sistemas de parqueamento; (vii) Prosseguir com a organização dos transportadores semi-colectivos, e reforçar os mecanismos de combate ao encurtamento de rotas e, (viii) Promover a construção de terminais, paragens de transporte rodoviário, incluindo sanitários públicos.

1.8 Energia Eléctrica e Iluminação Pública – Dar continuidade à expansão da rede de energia eléctrica para todos os bairros e em particular o reforço da implantação do sistema Credelec bem como consolidar o processo de extensão da iluminação pública, em coordenação com a Electricidade de Moçambique (EDM).

1.9 Mercados e Feiras – Implementação da estratégia de desenvolvimento e gestão de mercados e feiras com enfoque para a fase II do Mercado Grossista do Zimpeto e reabilitação dos sanitários públicos no Município; reabilitação e modernização dos mercados com destaque para os Mercados do Peixe, do Xipamanine, incluindo a requalificação da zona; requalificação dos mercados formais e informais, prioritariamente, “Museu”, “Janet” e Mercado do Povo; elaboração do Plano Director de Mercados e Feiras; melhorar o sistema de cobrança das taxas; rever as Posturas de Mercados e Feiras e reforçar a fiscalização da venda de bebidas alcoólicas junto ou próximo das escolas, hospitais e esquadras.

1.10 Planeamento Urbano e Ambiente – Dar continuidade à implementação do Plano de Estrutura Urbana do Município de Maputo (PEUMM); elaboração e implementação dos instrumentos de ordenamento do território municipal visando a melhoria da gestão do solo urbano através de: (i) revisão e actualização do Plano de Estrutura Urbana do Município de Maputo (PEUMM), (ii) elaboração e implementação do Plano Geral de Urbanização da KaTembe, (PGUK), dos Planos Parciais de Urbanização (PPU’s) e dos Planos de Pormenor (PP’s); implementação dos planos aprovados e em aprovação para distritos e bairros, nomeadamente: Plano da KaTembe, Zimpeto, Magoanine A, B e C, Albazine, Ferroviário, Laulane, 3 de Fevereiro, Maxaquene A, KaNyaka, entre outros; implementação da Estratégia de Intervenção Integrada em Assentamentos Informais de Maputo (zonas suburbanas), mediante o Programa de Melhoramento de Bairros e o programa de regularização massiva de DUAT’s; implementação dos Planos para a gestão ambiental do Município, incluindo o Plano de Zoneamento Ecológico, o Plano Municipal de Combate a Poluição Ambiental, o Plano Municipal de Educação Ambiental, o Quadro Legal de Gestão e Inspeção Ambiental, o Plano de Manutenção de Taludes e as posturas municipais; consolidação do Sistema Integrado de Gestão Municipal (SIGEM) em base georreferenciada GIS; implementação do Plano de Adaptação às Mudanças Climáticas; conclusão da implementação do Projecto de Protecção Costeira e a reabilitação e a manutenção de taludes em risco e continuação da revisão dos topónimos herdados do período colonial.

1.11 Saúde – Prosseguir com a expansão dos serviços de saúde com enfoque para: (i) a expansão da rede sanitária e da melhoria da qualidade do atendimento; (ii) do fortalecimento da capacidade institucional do CMM para prestar Cuidados de Saúde Primários (CSP); (iii) reforço da Educação Sanitária; (iv) fiscalização do estado de sanidade e higiene nos domicílios, restaurantes e casas afins, de harmonia com as Posturas Municipais, (vi) redução do impacto das grandes endemias (Malária, HIV e Tuberculose) através da massificação das medidas preventivas, de diagnóstico e tratamento precoces assim como a mitigação do seu impacto; (vii) construção do armazém de medicamentos, artigos médicos e vacinas para Unidades Sanitárias do Município e, (viii) o envolvimento da medicina tradicional na educação, prevenção e promoção da saúde dos municípios.

1.12 Acção Social – Reforçar a prestação de serviços sociais ao nível do Município de Maputo; fortalecer a participação da mulher na vida política, económica e cultural, estimulando a igualdade de género, com vista à valorização e empoderamento da mulher; prover a assistência aos portadores de deficiência, às crianças e idosos em situação de vulnerabilidade e de emergência; reduzir a mendicidade; melhorar a prestação de serviços sociais e a provisão de assistência aos munícipes em situação de emergência; proteger a prestação de serviços sociais e a provisão de assistência aos munícipes em situação de emergência e; prosseguir com o apoio logístico ao Lar da 3ª Idade – Lar de Magoanine.

1.13 Educação, Formação e Treinamento Profissional – Prosseguir com as acções centradas em: (i) Expansão do acesso à educação primária com vista a redução das distâncias nos Distritos Municipais da KaTembe, KaNyaka e KaMavota; (ii) Expansão do Ensino Secundário Geral e Técnico Profissional; (iii) estabelecimento da rede pré-escolar através de combinação de iniciativas institucionais e comunitárias; (iv) Implementação de um programa de alimentação escolar e nutrição, no Ensino Primário, para as crianças mais necessitadas; (v) Implementação de programas de assistência médica escolar, vacinação e de educação cívica sobre as diferentes endemias; (vi) Implementação de programas de alfabetização e educação de adultos; (vii) Promoção de acções de formação profissional e vocacional nas comunidades; (viii) Consolidação das acções de fortalecimento das Zonas de Influência Pedagógica (ZIP's) em equipamento; (ix) Reforço das acções de capacitação periódica do corpo docente; (x) Continuação do combate ao assédio, abuso sexual e tráfico de menores nas escolas e, (xi) Implementação do PROFASA em todos os Distritos Municipais.

1.14 Desporto, Cultura e Juventude – Dar continuidade às seguintes acções: (i) Massificação da prática de actividades culturais e desportivas, com enfoque na diversão e ocupação de adolescentes e jovens nos tempos livres; (ii) Realização de torneios desportivos intra e inter-districtais nas diversas modalidades; (iii) Realização de concursos, festivais, saraus culturais, feiras e colóquios para o convívio, troca de experiências e intercâmbio entre os jovens; (iv) Promoção do associativismo desportivo e o desporto de massas; (v) Promoção de jogos tradicionais nos bairros de todos Distritos Municipais, campanhas contra o alcoolismo, integrados no esforço visando melhorar a qualidade de vida dos munícipes; (vi) Promoção de campanhas de educação dos munícipes sobre a protecção do património edificado; (vii) Expansão de bibliotecas, museus e centros culturais nos Distritos Municipais; (viii) Reforço da implementação dos Programas PERPU, FDD, PROJOVEM, FAIJ e outros, com vista ao empoderamento dos jovens, à redução da pobreza urbana e aumento do emprego juvenil; (ix) Promoção de acções de formação profissional e estágio pré-profissionais e, (x) Construção e reabilitação de infra-estruturas desportivas nos bairros, em particular a construção de um complexo desportivo municipal.

1.15 Cemitérios – Consolidar o funcionamento do novo cemitério municipal de Michafuteni e construção da fase 2; reforçar a limpeza e conservação de cemitérios e melhorar a qualidade de serviços funerários prestados aos munícipes.

1.16 Edifícios – Prosseguir com a reabilitação e pintura dos imóveis da cidade; continuar com a construção e reabilitação das Sedes das Secretarias dos Bairros e das Sedes das Administrações dos Distritos Municipais; dar início à construção do Edifício da Assembleia Municipal e dos Serviços Técnicos e Administrativos do Conselho Municipal; dar início à reabilitação do Edifício-sede do CMM, no âmbito da implementação do projecto executivo aprovado. e, melhorar o ambiente de negócios através da diminuição do tempo de emissão de licenças de construção para o desenvolvimento do sector privado.

1.17 Parques, Jardins e Arborização – Prosseguir com as seguintes actividades: construção, reabilitação e manutenção de jardins, parques municipais e outros espaços verdes públicos com enfoque para o Jardim Tunduru; plantio de árvores nos seguintes locais: (i) escolas, parques, praças e jardins; (ii) vias de acesso; (iii) residências; (iv) áreas de recreio, de desporto e mercados e, promoção da conservação da biodiversidade e da criação de viveiros.

Eixo 2 - Garantir a Continuidade e Sustentabilidade Financeira na Prestação de Serviços e Desenvolvimento da Economia Local

2.1. Finanças Autárquicas – O CMM vai prosseguir com as seguintes acções estratégicas:

- Implantação e funcionamento do novo Sistema de Gestão Municipal, no âmbito da implementação da Lei do SISTAFE (lei 9/2002, de 9 de Fevereiro);
- Definição de uma política de cooperação interna e externa que permita a mobilização de recursos financeiros para as actividades do Município;
- Reforço do funcionamento do sistema do Controlo Interno, com fiscalização prévia e sucessiva de todas as actividades do Município;
- Melhoria dos processos e procedimentos de arrecadação e de gestão dos impostos autárquicos (IPRA, IPA, TAE, IAV, Taxa de Estacionamento e Taxa de Publicidade);
- Aumento das receitas municipais através do alargamento da base dos contribuintes dos impostos autárquicos;
- Fortalecimento do processo de planificação e orçamentação das despesas, assegurando a alocação adequada dos recursos financeiros;
- Reforço das acções de educação fiscal ao munícipe;
- Criação de condições para o estabelecimento dos mecanismos de partilha do rendimento ou da receita proveniente do imposto sobre actividade turística;
- Criação de condições para o aumento do património empresarial do Município como forma de incrementar as suas receitas;

2.2. Desenvolvimento da Economia Local e Social - Com o objectivo de melhorar a qualidade de vida dos munícipes, o CMM vai dar continuidade as seguintes actividades estratégicas:

- Implementação de Projectos de investimento privado em Infra-estruturas e serviços municipais através de Parcerias Público Privadas (PPP's);
- Consolidação da implementação do PERPU, FDD e PROJOVEM com vista à criação de empregos, produção e redução da pobreza urbana;
- Implementação dos projectos de Parceria Público-Privadas (PPP's) destacando-se: a reabilitação do Jardim Tunduru, a reabilitação da Praça da Paz, a conclusão da reabilitação do Jardim da Liberdade, elaboração do Plano de requalificação da Polana Caniço, a requalificação da Praça da Independência e a construção do edifício Técnico Administrativo do CMM;
- Promoção do desenvolvimento do empresariado local através da criação de oportunidades de negócios, divulgação de informação sobre os serviços e produtos financeiros existentes, novas tecnologias, e requisitos para a participação em concursos;
- Consolidação do processo simplificação dos procedimentos para o estabelecimento de empresas de micro e média dimensão;
- Promoção do uso racional da terra disponível para a prática da agricultura urbana, dinamizando projectos ligados a culturas alimentares e de alto valor nutricional;
- Fortalecimento dos sistemas de escoamento, distribuição e conservação dos produtos agrícolas, pecuários e pesqueiros;

- Consolidação do funcionamento de micro-empresas agropecuárias e de hortofruticultura;
- Promoção da criação de sistemas de processamento de produtos agrícolas e pecuários;
- Promoção, aperfeiçoamento e divulgação de técnicas melhoradas de pesca, conservação e processamento do pescado;
- Fortalecimento do processo de construção de câmaras frigoríficas para a conservação do pescado nos Distritos de KaTembe e KaNyaka;
- Capacitação das organizações e associações de produtores;
- Realização regular de feiras agrícolas pecuárias e pesqueiros nos Distritos Municipais;
- Realização de feiras de exposição de invenções e inovações tecnológicas que possam despertar o empreendedorismo dos Municípios, principalmente dos jovens;
- Implementação do Plano Estratégico do Desenvolvimento do Turismo;
- Implementação do projecto do Parque Ecológico de Malhazine;
- Estabelecimento de incubadoras de empresas e centros de orientação empresarial com vista a minimizar a mortalidade das micro e pequenas empresas e garantir a sustentabilidade das iniciativas empreendedoras de geração de emprego e auto-emprego;
- Mobilização de parcerias para a criação de fundos para incentivo e apoio à jovens empreendedores;
- Promoção do desenvolvimento das actividades económicas ligadas ao abastecimento do município em alimentos: (i) Agricultura nas zonas verdes; (ii) Pescas; (iii) Pecuária; (iv) Processamento e conservação.

Eixo 3 - Descentralizar ou Desconcentrar a Prestação de Serviços Municipais de Forma Eficiente e Reforçar os Mecanismos de Participação dos Municípios no Processo de Governação Municipal e Tomada de Decisão ao Nível Local.

3.1 Governação Municipal – No âmbito do reforço do processo da governação participativa, transparente, inclusiva e prestação pública de contas, o CMM vai prosseguir com as seguintes acções:

- Aperfeiçoamento dos mecanismos de prestação de contas e de diálogo com os municípios com destaque para as Presidências Abertas realizadas pelo PCM;
- Fortalecimento da participação dos Municípios nos Conselhos de Policiamento Comunitário, como actores principais no combate à criminalidade;
- Consolidação da fiscalização do encurtamento de rotas, da poluição sonora e horário das barracas;
- Criação do quadro técnico-legal do Serviço Municipal de Bombeiros;
- Reforço/revitalização dos tribunais comunitários;
- Implementação de planos de comunicação e auscultação ao nível do Município e de cada Distrito Municipal que garantam uma governação municipal inclusiva e uma participação cívica e proactiva de cada município;
- Implementação do programa de cooperação intermunicipal e internacional mediante a promoção de parcerias, intercâmbios e reuniões com outros municípios, interna e internacionalmente;
- Implementação do Plano Estratégico dos Sistemas de Informação – PESI, em especial a consolidação do funcionamento do Balcão Virtual do Município para a consulta e acesso a diversos documentos tais como: requerimentos, regulamentos em vigor, legislação, documentação de apoio e outras informações sobre o Município, bem como a promoção da alfabetização digital dos municípios através da criação de Telecentros;
- Implementação de Projectos da iniciativa dos municípios no âmbito do Orçamento Participativo (OP) nos Distritos Municipais;

- Continuação do aperfeiçoamento da reforma dos sistemas de gestão municipal para prevenção das práticas de corrupção através da simplificação de procedimentos nos processos de licenciamento de construção, de atribuição de DUATs, de licenças de transporte de semi-colectivo; de licenças de ocupação de espaço e bancas nos mercados e feiras, de licenças de afixação de publicidade;
- Realização do Inquérito de opinião sobre a qualidade da prestação de serviços municipais – Report Card, 9ª Edição, 2014);
- Realização de auditorias internas e externas às contas do CMM, com vista a promover a melhoria da governação.

3.2 Desenvolvimento Institucional – Continuar com o processo de desenvolvimento institucional, incluindo a elaboração do qualificador do funcionário municipal e capacitação dos recursos humanos do CMM, a conclusão da elaboração e início da implementação dos Planos Estratégicos Distritais; a implementação do Plano de Desconcentração na prestação de serviços municipais com enfoque para a consolidação da (i) Limpeza (varredura e capinagem das estradas e valas de drenagem), (ii) Manutenção de rotina de estradas terraplanadas e da rede de saneamento urbano, (iii) Gestão do solo urbano (reordenamento dos bairros e regularização de DUATs), (iv) Finanças Municipais - aumento das receitas municipais e gestão do orçamento participativo e a elaboração do plano de gestão de condomínios; a implementação do Plano de Intervenção para Prevenção de Inundações, que entre outras acções consiste na ocupação e reutilização de espaços propensos às cheias.

Maputo, 7 de Novembro de 2013.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Resolução n.º 114/AM/2013

de 4 de Dezembro

Havendo a necessidade de operacionalizar o Plano de Actividades para o Ano Económico de 2014, urge aprovar o respectivo Orçamento.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3, do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal determina:

Artigo 1: É aprovado o Orçamento do Município de Maputo para o Ano Económico de 2014, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

Art. 2: É autorizado o Conselho Municipal a arrecadar as receitas previstas de 2.585.730.669,00 MT, provenientes de :

a) Receitas Correntes	1.305.158.874,00 MT
b) Receitas de Capital	1.280.571.795,00 MT

Art. 3. 1. O limite da despesa para o exercício económico de 2014 é fixado em 2.585.730.669,00 MT, sendo:

a) Despesas Correntes	813.991.348,00 MT
b) Despesas de Capital	1.771.739.321,00 MT

2. As despesas correntes são assim distribuídas:

a) Despesas com o pessoal	534.719.807,00MT
b) Bens e serviços	199.035.022,00MT
c) Outras despesas correntes	72.828.236,00 MT
d) Transferências correntes	6.552.640,00 MT
e) Exercícios Findos	855.642,00 MT

3. As despesas de capital são assim distribuídas:

a) Despesas com bens de capital	1.245.174.788,00MT
b) Transferências de Capital	20.738.570,00 MT
c) Outras despesas de capital	505.825.964,00MT

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2014.

Paços do Município, em Maputo, 4 de Dezembro de 2013. —
O Presidente da Assembleia, *Municipal, Alberto Sebastião.*

MUNICÍPIO DE MAPUTO
Orçamento do Município - 2014
 Resumo de Receitas e Despesas da Autarquia

I. Ano Económico: 2014

III. Instituição

Cod.	Descrição	Orçamento 2014
------	-----------	----------------

Saldo do Exercício Anterior		
------------------------------------	--	--

Receitas Total		
-----------------------	--	--

1	Receitas Correntes	1,305,158,874
1.1	Receitas Fiscais	365,506,105
1.1.1	Impostos sobre o Rendimento	-
1.1.2	Impostos sobre Bens e Serviços	284,900,000
1.1.3	Outros Impostos	80,606,105
1.2	Receitas Não Fiscais	304,583,348
1.2.1	Taxas por Licenças Concedidas	203,987,850
1.2.2	Tarifas e Taxas pela Prestação de Serviços	64,081,193
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	36,514,305
1.3	Receitas Consignadas	277,168,351
1.4	Produto de Transferências correntes de entidades públicas	357,901,070
1.4.1	Transferências Correntes do Estado	357,901,070
1.4.1.1	Fundo de Compensação Autárquica	344,952,680
1.4.1.2	Imposto Especial sobre o Jogo	12,468,390
1.4.1.3	Imposto de Selo Casinos	480,000
1.4.2	Transferências Correntes de Outras Entidades Públicas	-
1.5	Donativos	-
2	Receitas de capital	1,280,571,795
2.1	Alienação do Património da Autarquia	1,000,000
2.2	Outras Receitas de Capital	27,641,450
2.2.1	Rendimento de serviços pertencentes à Autarquia	-
2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	17,641,450
2.2.3	Rendimentos de participações financeiras	10,000,000
2.3	Produto de Transferências de Capital de entidades públicas	1,155,590,503
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	342,152,874
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	813,437,629
2.4	Donativos	96,339,842
2.5	Produto de empréstimos	-

Despesa Total		2,585,730,669
----------------------	--	----------------------

1	Despesas Correntes	813,991,348
1.1	Despesas com o Pessoal	534,719,807
1.1.1	Salários e Remunerações	514,538,226
1.1.2	Outras Despesas com o Pessoal	20,181,581
1.2	Bens e Serviços	199,035,022
1.2.1	Bens	103,712,262
1.2.2	Serviços	95,322,760
1.4	Transferências Correntes	6,552,640

Cod.	Descrição	Orçamento 2014
1.6	Outras Despesas Correntes	72,828,236
1.7	Exercícios Findos	855,642

2	Despesas de Capital	1,771,739,322
2.1	Bens de Capital	1,248,014,788
2.1.1	Construções	1,121,479,564
2.1.2	Maquinaria e Equipamento	126,535,224
2.2	Transferências de Capital	20,738,570
2.2.1	Administrações Públicas	20,738,570
2.2.1	<i>Outras Transf. De Capital</i>	-
2.3	Outras Despesas de Capital	502,985,963
3	Operações Financeiras	-
3.1	Operações Activas	-
3.2	Operações Passivas	-

Saldo do Exercício	0
---------------------------	----------

Tabela de Receitas

Código	Descrição	Orçamento 2014
1	RECEITAS CORRENTES	1,305,158,874
1.1	Receitas Fiscais	365,506,105
1.1.1	Impostos sobre o Rendimento	0
1.1.1.1	Imposto Autárquico de Comércio e Indústria	
1.1.1.2	Imposto sobre o Rendimento de Trabalho (Secção B)	
1.1.2	Impostos sobre Bens e Serviços	284,900,000
1.1.2.1	Imposto Predial Autárquico	128,900,000
1.1.2.3	Imposto Autarquico de Veículos	65,000,000
1.1.2.4	Imposto Autárquico de Sisa	91,000,000
1.1.3	Outros Impostos	80,606,105
1.1.3.1	Imposto Pessoal Autárquico	44,961,105
1.1.3.1.1	Administração do Distrito Municipal Kampfumu (90%)	16,644,105
1.1.3.1.2	Administração do Distrito Municipal Nlhamankulu (90%)	3,150,000
1.1.3.1.3	Administração do Distrito Municipal Kamaxakene (90%)	4,100,000
1.1.3.1.4	Administração do Distrito Municipal Kamavota (90%)	3,500,000
1.1.3.1.5	Administração do Distrito Municipal Kamabukwana (90%)	4,000,000
1.1.3.1.6	Administração do Distrito Municipal da Katembe (90%)	450,000
1.1.3.1.7	Administração do Distrito Municipal de Kanyaca (90%)	117,000
1.1.3.1.8	Departamento de Receitas	13,000,000
1.1.3.2	Taxa por Actividade Económica	34,535,000
1.1.3.2.1	Administração do Distrito Municipal Kampfumu	25,000,000
1.1.3.2.2	Administração do Distrito Municipal Kanlhamankulu	5,035,000
1.1.3.2.3	Administração do Distrito Municipal Kamaxakene	1,600,000
1.1.3.2.4	Administração do Distrito Municipal Kamavota	1,200,000
1.1.3.2.5	Administração do Distrito Municipal Kamabukwana	1,200,000
1.1.3.2.6	Administração do Distrito Municipal da Katembe	200,000
1.1.3.2.7	Administração do Distrito Municipal de Kanyaca	300,000
1.1.3.3	Derramas	
1.1.3.4	Adicionais sobre os Impostos do Estado	
1.1.3.5	Coimas e Multas	10,000
1.1.3.6	Cobrança da Dívida Tributária	1,000,000
1.1.3.7	Contribuição de Melhorias	
1.1.3.99	Outros impostos	100,000

Código	Descrição	Orçamento 2014
1.2	Receitas Não Fiscais	304,583,348
1.2.1	Taxas por Licenças Concedidas	203,987,850
1.2.1.1	Realização de infra-estruturas e equipamentos simples (Licenças de Construção -DMI-DUC)	20,000,000
1.2.1.2	Loteamento	
1.2.1.3	Execução de obras particulares e ocupação da via pública	
1.2.1.4	Utilização de edifícios (Licença de Utilização DMI-DUC)	2,000,000
1.2.1.5	Uso e aproveitamento do solo autárquico	41,000,000
1.2.1.6	Ocupação e aproveitamento do domínio público	8,045,000
1.2.1.6.1	Ocupação e aproveitamento do domínio público DMI-DEPJ	8,000,000
1.2.1.6.2	Ocupação e aproveitamento do domínio público (Licença de Construção de Pequenas Empresas DMI - DUC)	45,000
1.2.1.7	Prestação de Serviços (50%) DMPUA - TOPONÍMIA	100,000
1.2.1.8	Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras - 90%	39,000,000
1.2.1.9	Autorização da venda ambulante nas vias e recintos públicos	800,000
1.2.1.10	Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	3,000,000
1.2.1.11	Autorização de publicidade destinada a propaganda comercial (DMI- DEPJ) - 95%	72,000,000
1.2.1.12	Cemitérios e realização de enterros	2,482,850
1.2.1.12.1	Chapa de Identificação	500,000
1.2.1.12.2	Taxa do Coval	375,000
1.2.1.12.3	Taxa de Inumações/exumações	600,000
1.2.1.12.4	Taxa de Trasladações	25,000
1.2.1.12.5	Taxa de uso da Capela	187,500
1.2.1.12.6	Reserva de Espaço	400,000
1.2.1.12.7	Taxa de Autorização de const. De Campa	200,000
1.2.1.12.99	Outras	195,350
1.2.1.13	Instalações destinadas ao conforto, comodidade e receio público	
1.2.1.14	Licenças sanitárias de instalações	
1.2.1.15	Registos determinados por lei	
1.2.1.16	Transportes urbanos colectivos de pessoas e mercadoria (DMTT -DMI)	
1.2.1.17	Transportes urbanos colectivos de pessoas e mercadoria - 50% DM Nlhamankulu (Terminal de Xipamanine)	300,000
	Taxa dos Transportadores-KaTembe	21,000
1.2.1.18	Estacionamento Rotativo	3,000,000
1.2.1.19	Taxa de Bloqueio	5,000,000
1.2.1.20	Licenças precárias	12,239,000
1.2.1.20.1	Administração do Distrito Municipal KaMpfumu (70%)	882,000
1.2.1.20.2	Administração do Distrito Municipal Nlhamankulu (70%)	1,600,000
1.2.1.20.3	Administração do Distrito Municipal Kamaxakene (70%)	1,050,000
1.2.1.20.4	Administração do Distrito Municipal Kamavota (70%)	1,435,000
1.2.1.20.5	Administração do Distrito Municipal Kamubukwana (70%)	2,500,000
1.2.1.20.6	Administração do Distrito Municipal Katembe (70%)	140,000
1.2.1.20.7	Administração do Distrito Municipal Kanyaka (70%)	84,000
1.2.1.99	Outras	4,548,000
1.2.1.99.1	Telecentros KaTembe	50,000
1.2.1.99.2	Telecentros Ntsindza	100,000
1.2.1.99.3	Telecentros Zimpeto	75,000
1.2.1.99.4	Telecentros KaMavota	75,000
1.2.1.99.6	Outras (DMAE)	1,300,000
1.2.1.99.7	Outras (Feira Popular)	250,000
1.2.1.99.8	Emolumentos - KaMpfumu	750,000
1.2.1.99.9	Emolumentos -Nlhamankulu	100,000
1.2.1.99.10	Emolumentos - KaMaxakeni	300,000
1.2.1.99.11	Emolumentos - KaMavota	500,000
1.2.1.99.12	Emolumentos - KaMubukwana	350,000
1.2.1.99.13	Emolumentos - KaTembe	63,000

Código	Descrição	Orçamento 2014
1.2.1.99.14	Emolumentos - KaNyaka	35,000
1.2.1.99.15	Departamento de Receitas	600,000
1.2.2	Tarifas e Taxas pela Prestação de Serviços	64,081,193
1.2.2.2	Ligação, conservação e tratamento de esgostos	3,000,000
1.2.2.3	Manutenção de jardins e mercados DMI-DEPJ	1,000,000
1.2.2.4	Manutenção de vias - DMI-DE	2,700,000
1.2.2.5	Taxa de Licenciamento de Veiculos Pesados (DMTT)	26,115,920
1.2.2.6	Taxa de Licenciamento de Transportadores (DMTT)	5,000,000
1.2.2.7	Interrupção de vias e liciamento de Oficinas Auto (DMTT)	3,000,000
1.2.2.8	Terminais Rodoviárias (DMTT)	10,392,636
1.2.2.8.1	Terminal Rodoviária Interprovincial da Junta	7,292,636
1.2.2.8.2	Terminal Rodoviária da P. Combatentes	800,000
1.2.2.8.3	Terminal Rodoviária Internacional da Baixa	1,500,000
1.2.2.8.4	Terminal Rodoviária do Zimpeto	800,000
1.2.2.9	Velocipedes (DMTT)	500,000
1.2.2.10	Parques de estacionamento Aterro Maxaquene	1,900,000
1.2.2.99	Outras	80,000
1.2.2.99.1	Outras Tarifas e Taxas pela Prestação de Serviços DMI -DEPJ	80,000
1.2.2.99.2	Outras Tarifas e Taxas pela Prestação de Serviços DMMF	
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	36,514,305
1.2.3.1	Reembolsos, reposições e indemnizações	4,602,939
1.2.3.2	Coimas e Multas	11,254,366
1.2.3.2.1	Cobrança de multas -DMI - DEPJ (50%) (Obras e Publicidade)	3,000,000
1.2.3.2.2	Cobrança de Multas DMPUA (30%) (Construção e Urbanização)	
1.2.3.2.3	Cobrança de multas -PMunicipal (50%)	5,634,800
1.2.3.2.4	Cobrança de multas -DMSC (30%)	583,566
1.2.3.2.5	Cobrança de Multas DMI-DUC (30%)	2,000,000
1.2.3.2.6	Multas de Licenças Precárias- KaMubukwana	36,000
1.2.3.99	Outras	20,657,000
1.2.3.99.1	Outras Receitas DMI-DUC	2,000,000
1.2.3.99.2	Vistorias - DM Nhlamankulu	
1.2.3.99.3	Outras DMMF	1,500,000
1.2.3.99.4	Outras DMI - DEPJ	30,000
1.2.3.99.5	Outras - DMPUA	12,000,000
1.2.3.99.6	Vistorias- DM KaMubukwana	
1.2.3.99.7	Outras	2,000,000
1.2.3.99.8	Outras - DMTT	3,000,000
1.2.3.99.10	Cobrança de Bilhetes (Feira Popular)	100,000
1.2.3.99.11	Taxa de Transportadores- DM KaTembe	27,000
1.3	Receitas Consignadas	277,168,351
1.3.0.0	Aos Intervenientes no processo de Cobrança do IPA (10%)	3,551,234
1.3.0.0.1	DM Kampfumu	1,849,345
1.3.0.0.2	DM Nhlamankulu	350,000
1.3.0.0.3	DM Kamaxakeni	455,556
1.3.0.0.4	DM Kamavota	388,889
1.3.0.0.5	DM Kamabukwana	444,444
1.3.0.0.6	DM Katembe	50,000
1.3.0.0.7	DM Kanyaca	13,000
1.3.0.1	Aos intervenientes de cobrança de licenças precárias(30%)	3,296,143
1.3.0.1.1	DM Kampfumu	378,000
1.3.0.1.2	DM Nhlamankulu	685,714
1.3.0.1.3	DM Kamaxakeni	450,000

Código	Descrição	Orçamento 2014
1.3.0.1.4	DM Kamavota	615,000
1.3.0.1.5	DM Kamabukwana	1,071,429
1.3.0.1.6	DM Katembe	60,000
1.3.0.1.7	DM Kanyaca	36,000
1.3.0.2	Estacionamento de Veiculos - Reserva de Espaço (100% Sinalização Rodoviaria)	100,000,000
1.3.0.2.1	DMI (40%)	40,000,000
1.3.0.2.2	DMTT (60%)	60,000,000
1.3.0.3	Aos intervenientes na cobrança de Multas	10,666,738
1.3.0.3.1	Polícia Municipal - 35%	3,944,360
1.3.0.3.2	DMI - DEPJ - 50%	3,000,000
1.3.0.3.3	DMI - DUC - 50%	3,333,333
1.3.0.3.4	DMSC - 20%	389,044
1.3.0.3.5	DMPUA - 50%	0
1.3.0.4	A Melhoria de Serviços	4,096,384
1.3.0.4.1	DMPUA - 20% (Construção e Urbanização)	0
1.3.0.4.2	DMI - DUC - 20%	1,333,333
1.3.0.4.3	DMPUA - 50% (Toponímia)	100,000
1.3.0.4.4	DMSC - 50%	972,611
1.3.0.4.5	Polícia Municipal - 15%	1,690,440
1.3.0.5	A recolha e tratamento de lixo(100%) - DMSC	126,564,789
1.3.0.5.1	EDM - CMM (85%)	116,564,789
1.3.0.5.2	Prova de Serviço	3,800,000
1.3.0.5.3	Taxa da Lixeira Municipal de Hulene	2,700,000
1.3.0.5.4	Contratos de recolha de residuos sólidos	3,000,000
1.3.0.5.5	Licenças de provisão de serviços de recolha	300,000
1.3.0.5.6	Remoção Especial	200,000
1.3.0.6	As comissões de vendedores dos mercados (10%)	4,333,333
1.3.0.7	Ao DM Nhlamankulu (50%) Tran. urbanos colectivos de pessoas e mercadorias	100,000
1.3.0.8	A Publicidade (5%)	3,789,474
1.3.0.9	Vistorias - DM Nhlamankulu (100%)	200,000
1.3.0.10	EDM - Prestação de Serviços (15%)	20,570,257
1.4	Produto de Transferencias correntes de entidades públicas	357,901,070
1.4.1	Transferencias Correntes do Estado	357,901,070
1.4.1.1	Fundo de Compensação Autárquica	344,952,680
1.4.1.2	Transferência de Competências e Atribuições	
1.4.1.3	Transferências Extraordinárias	
1.4.1.4	Imposto Especial sobre o Jogo	12,468,390
1.4.1.5	Imposto de Selo Casinos	480,000
1.4.2	Transferências Correntes de Outras Entidades Públicas	
1.4.2.99	Outras	
1.5	Donativos	0
1.5.0.1	Heranças, legados, doações e outras liberalidades	
1.5.0.2	Donativos em espécie a projectos	
1.5.0.3	Donativos consignadas a projectos	
1.5.0.99	Outros	
2	Receitas de Capital	1,280,571,795
2.1	Alienação do Património da Autarquia	1,000,000
2.1.0.1	Alienação de bens imóveis	
2.1.0.2	Alienação de outros bens de património	1,000,000
2.2	Outras Receitas de Capital	27,641,450
2.2.1	Rendimento de serviços pertencentes à autarquia	
2.2.1.1	Serviços directamente administrados pela autarquia	

2.2.1.2	Serviços dados em concessão	
2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	17,641,450
2.2.2.1	Bens móveis, incluindo equipamentos	0
2.2.2.2	Bens imóveis, incluindo rendas e foros sobre terras	17,641,450
2.2.2.2.1	DMAE	8,000,000
2.2.2.2.2	Feira Popular	2,980,800
2.2.2.2.3	Rendas DMF	5,000,000
2.2.2.2.4	DMGRSUS	794,400
2.2.2.2.5	Rendas DMTT	866,250
2.2.3	Rendimentos de participações financeiras	10,000,000
2.2.3.1	Participações financeiras em empresas públicas autárquicas	0
2.2.3.99	Outras participações financeiras	10,000,000
2.2.3.99.1	Contrapartidas do PPP	10,000,000
2.3	Produto de Transferências de Capital de Entidades Públicas	1,155,590,503
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	342,152,874
2.3.1.1	Fundo de Investimento de Iniciativa Autarquico	127,089,130
2.3.1.2	Transferências extraordinárias	
2.3.1.4	Outras Transferências de capital do Governo Central	215,063,744
2.3.1.4.1	PROMAPUTO	7,538,338
2.3.1.4.2	PERPU	20,738,570
2.3.1.4.3	Cemiterio de Michafutene	56,536,836
2.3.1.4.4	Fundo de Estradas	20,000,000
2.3.1.4.5	Reabilitação de Estradas de Maputo	68,250,000
2.3.1.4.6	Protecção Costeira	42,000,000
2.3.1.4.99	Outras	
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	813,437,629
2.3.2.1	IDA	513,611,389
2.3.2.2	Fundos Belgas	
2.3.2.3	OPEC	
2.3.2.4	BADEA	121,626,240
2.3.2.5	AGRESU	
2.3.2.5	SFD	147,000,000
2.3.2.6	Uniao Europeia	
2.3.2.7	UN Habitat	
2.3.2.8	Cooperação Trilateral - Cities Alliance	
2.3.2.9	Cooperação Trilateral - Itália	
2.3.2.10	Governo de Barcelona	
2.3.2.11	JICA	31,200,000
2.4	Donativos	96,339,842
2.4.0.1	Heranças, legados, doações e outras liberalidades	0
2.4.0.2	Donativos consignados a projectos	96,339,842
2.4.0.21	Cooperação Espanhola	0
2.4.0.22	UN Habitat	
2.4.0.23	MEDICUSMUNDI	6,853,415
2.4.0.24	CFM/VALE	66,000,000
2.4.0.25	IGEPE (Instituto de Gestão de Participações do Estado)	23,486,427
2.4.0.3	Donativos em espécie a projectos	
2.4.0.99	Outros	
2.5	Produto de empréstimos	0
2.5.0.1	Banco Central	
2.5.0.2	Outros bancos e instituições financeiras	
2.5.0.3	Emissão de obrigações	
	Receita Total	2,585,730,669

Despesa de Funcionamento da Autarquia

Ficha OCA -1

Despesas com o Pessoal

I. Ano Económico:

II. Programação Financeira:

Unidade: MT

Código	Classificação Económica	Orçamento 2014
	Descrição	
1.1	Despesas com o Pessoal	534,719,807

1.1.1	Salários e Remunerações	514,538,226
1.1.1.0.01	Vencimento Base do Pessoal do Quadro	216,280,155
1.1.1.0.02	Vencimento Base do Pessoal Fora do Quadro	105,318,271
1.1.1.0.03	Remunerações do Pessoal Estrangeiro	-
1.1.1.0.04	Pessoal Aguardando Aposentação	1,091,454
1.1.1.0.05	Salários e Remunerações do Pessoal Militar	-
1.1.1.0.06	Gratificação de Chefia	3,523,627
1.1.1.0.07	Outras Remunerações Certas	84,622,970
1.1.1.0.08	Remunerações Extraordinárias	11,072,176
1.1.1.0.94	Retroactivos Salariais do Exercício Corrente	914,160
1.1.1.0.95	Retroactivos Salariais de Exercícios Anteriores	283,454
1.1.1.0.96	Remunerações Extraordinárias de Exercícios Anteriores	100,000
1.1.1.0.97	Bónus de Rendibilidade	60,234,510
1.1.1.0.99	Outras Remunerações	31,097,450

1.1.2	Outras Despesas com o Pessoal	20 181 581
1.1.2.0.01	Ajudas de Custo dentro do País	3 715 052
1.1.2.0.02	Ajudas de Custo fora do País	9 917 246
1.1.2.0.04	Pessoal Militar	-
1.1.2.0.05	Representação	1 158 500
1.1.2.0.06	Subsídio de Combustível e Manutenção de Viaturas	2 982 088
1.1.2.0.07	Suplemento de Vencimentos	973 543
1.1.2.0.99	Outras Despesas	1 435 152

Despesa de Funcionamento da Autarquia

Ficha OCA -2

Bens, Serviços, Transferências, Outras Despesas Correntes e Exercícios Findos

I. Ano Económico:

II. Programação Financeira:

Unidade: MT

Código	Classificação Económica	Orçamento 2014
	Descrição	
1.2	Bens e Serviços	199,035,022

1.2.1	Bens	103,712,262
1.2.1.0.01	Combustíveis e Lubrificantes	20,909,540
1.2.1.0.02	Manutenção e Reparação de Imóveis	3,064,030
1.2.1.0.03	Manutenção e Reparação de Equipamentos	4,663,492
1.2.1.0.04	Construções e Equipamento Militares	100,000
1.2.1.0.05	Material não Duradouro de Escritório	23,540,576
1.2.1.0.06	Material Duradouro de Escritório	3,057,974
1.2.1.0.07	Fardamento e Calçado	12,785,486
1.2.1.0.08	Outros Bens não Duradouros	30,534,512
1.2.1.0.99	Outros Bens Duradouros	5,056,651

Código	Classificação Económica	Orçamento 2014
	Descrição	
1.2.2	Serviços	95,322,760
1.2.2.0.01	Comunicações	10,423,271
1.2.2.0.02	Passagens Dentro do País	2,129,111
1.2.2.0.03	Passagens Fora do País	6,582,643
1.2.2.0.04	Renda de Instalações	715,000
1.2.2.0.05	Manutenção e Reparação de Imóveis	2,765,068
1.2.2.0.06	Manutenção e Reparação de Equipamentos	12,053,727
1.2.2.0.07	Transporte e Carga	984,030
1.2.2.0.08	Seguros	7,412,845
1.2.2.0.09	Representação	10,410,383
1.2.2.0.10	Consultoria e Assistência Técnica residente	4,010,094
1.2.2.0.11	Consultoria e Assistência Técnica não residente	505,000
1.2.2.0.12	Água e Electricidade	8,155,144
1.2.2.0.99	Outros Serviços	29,176,444
1.4	Transferências Correntes	6,552,640
1.4.2	Administrações Privadas	691,000
1.4.2.0.01	Partidos Políticos	691,000
1.4.2.0.99	Outras Transferências	-
1.4.3	Famílias	5,505,640
1.4.3.3	Despesas Sociais	1,791,500
1.4.3.3.01	Subsídio de Alimentação	79,000
1.4.3.3.0.3	Subsídio de Funeral	1,572,500
1.4.3.3.99	Outras Despesas Sociais	140,000
1.4.3.4	Outras transferências às Famílias	3,714,140
1.4.3.4.01	Bolsas de Estudo	1,700,000
1.4.3.4.99	Outras Transferências	2,014,140
1.4.4	Exterior	356,000
1.4.4.0.01	Organismos Internacionais Gerais	206,000
1.4.4.0.02	Organismos Internacionais Sectoriais	150,000
1.6	Outras Despesas Correntes	72,828,236
1.6.0.0.01	Dotação Provisional	22,224,674
1.6.0.0.03	Visitas de Chefes de Estado	-
1.6.0.0.04	Despesas Pagas pelas Receitas Consignadas	30,033,305
1.6.0.0.99	Outras Despesas Correntes	20,570,257
1.7	Exercícios Findos	855,642
1.7.0.0.01	Salários e Remunerações	855,642
1.7.0.0.02	Outras Despesas com o Pessoal	-
1.7.0.0.03	Bens	-
1.7.0.0.04	Serviços	-
	Total (1.2 + 1.4 + 1.6 + 1.7)	279,271,540
	Despesa Corrente	813,991,348

Despesas de Investimento da Autarquia

Ficha OCA -3

Despesas de Capital

I. Ano Económico:

II. Programação Financeira:

III. Instituição:

Unidade: MT

Código	Classificação Económica	Orçamento 2014
	Descrição	
2	Despesas de Capital	1,771,739,322
2.1	Bens de Capital	1,248,014,788
2.1.1	Construções	1,121,479,564
2.1.1.0.01	Habitações	-
2.1.1.0.02	Edifícios	53,202,250
2.1.1.0.99	Outras Construções	1,068,277,314
2.1.2	Maquinaria e Equipamento	126,535,224
2.1.2.0.01	Meios de Transporte	32,833,863
2.1.2.0.99	Outra Maquinaria e Equipamento	93,701,361
2.2	Transferências de Capital	20,738,570
2.2.1.0.00	A Administrações Públicas	20,738,570
2.2.2.0.00	Outras Transferências de Capital	-
2.3	Outras Despesas de Capital	502,985,963
2.3.0.0.01	Dotação Provisional	40,022,189
2.3.0.0.99	Outras Despesas de Capital	462,963,774
	Total Geral	2,585,730,669

Direcção Municipal de Finanças

Quadro Resumo da Distribuição da Despesa de Funcionamento por Instituição

N.º de ordem	Instituição	2014		
		Despesas com o Pessoal (A)	Bens e serviços, transf. C, outras D.C (B)	Despesas correntes (C=A+B)
1.0	Órgãos de Apoio ao Presidente do CM	15,962,812	17,306,833	33,269,645
1.1	Gabinete do Presidente do Conselho Municipal	13,198,031	12,814,833	26,012,864
1.2	Secretariado do Conselho Municipal	2,764,781	4,492,000	7,256,781
2.0	Unidades Orgânicas sob Orientação do PCM	96,822,546	49,707,811	146,530,357
2.1	Polícia Municipal	70,374,160	27,212,142	97,586,301
2.2	Inspecção Municipal	7,229,100	1,565,000	8,794,100
2.3	Provedor do Município	1,448,299	796,012	2,244,311
2.4	Gabinete Jurídico	5,492,730	4,045,000	9,537,730
2.5	Gabinete de Comunicação	2,583,747	3,830,000	6,413,747
2.6	Direcção de Arquivo, Documentação e Bibliotecas	4,302,314	2,049,657	6,351,972
2.7	Secretaria Municipal	5,392,196	10,210,000	15,602,196
3.0	Secretariado Técnico da Assembleia Municipal	56,386,652	3,293,317	59,679,969
4.0	Direcção Municipal de Recursos Humanos	70,169,999	6,389,448	76,559,447
5.0	Direcção Municipal de Sistemas de Informação	5,039,665	5,482,234	10,521,899

N.º de ordem	Instituição	2014		
		Despesas com Pessoal (A)	Bens e serviços, transf. C, outras D.C (B)	Despesas correntes (C=A+B)
6.0	Direcção Municipal de Finanças	47,896,298	46,158,730	94,055,028
7.0	Direcção Municipal de Actividades Económicas	12,123,400	9,146,387	21,269,787
8.0	Direcção Municipal de Mercados e Feiras	19,161,107	11,973,333	31,134,440
9.0	Direcção Municipal de Transporte e Trânsito	8,741,026	3,674,179	12,415,205
10.0	Direcção Municipal de Infra-Estruturas	50,735,267	22,075,117	72,810,384
11.0	Direcção Municipal de Planeamento U. E Ambiente	21,300,000	7,256,000	28,556,000
12.0	Direcção Municipal de Grsu e Salubridade	25,155,607	29,949,564	55,105,171
13.0	Direcção Municipal Gestão de Cemitérios	21,567,014	3,127,650	24,694,664
14.0	Direcção Municipal de Saúde e Acção Social	7,897,354	7,769,040	15,666,394
15.0	Direcção de Educação e Cultura	5,008,730	4,294,007	9,302,737
16.0	Centro Ntsindya	2,619,450	2,580,000	5,199,450
17.0	Distrito Municipal Kanpfumu	13,927,865	5,608,444	19,536,309
18.0	Distrito Municipal Nlhamankulu	8,472,814	3,778,624	12,251,438
19.0	Distrito Municipal Kamaxaquene	10,779,810	3,387,654	14,167,464
20.0	Distrito Municipal Kamavota	10,232,098	4,049,908	14,282,006
21.0	Distrito Municipal Kamabukwana	7,900,815	4,268,873	12,169,688
22.0	Distrito Municipal da Katembe	9,787,825	2,175,122	11,962,947
23.0	Distrito Municipal de Kanyaca	4,901,381	2,579,749	7,481,130
24.0	Feirra Popular	2,130,271	1,014,843	3,145,114
	Subtotal	534,719,807	257,046,866	791,766,673
	<i>Dotação Provisional (3%)</i>		<i>22,224,674</i>	<i>22,224,674</i>
	Total Geral	534,719,807	279,271,540	813,991,348

Quadro Resumo da Distribuição da Despesa Corrente por Instituição

Despesas com Pessoal

N.º de Ordem	Instituição	Unidade: MT
		Orçamento 2014
1.0	Órgãos de Apoio ao Presidente do CM	15,962,812
1.1	Gabinete do Presidente do Conselho Municipal	13,198,031
1.2	Secretariado do Conselho Municipal	2,764,781
2.0	Unidades Organicas sob Orientação do PCM	96,822,546
2.1	Polícia Municipal	70,374,160
2.2	Inspeção Municipal	7,229,100
2.3	Provedor do Município	1,448,299
2.4	Gabinete Jurídico	5,492,730
2.5	Gabinete de Comunicação	2,583,747
2.6	Direcção de Arquivo, Documentação e Bibliotecas	4,302,314
2.7	Secretaria Municipal	5,392,196
3.0	Secretariado Técnico da Assembleia Municipal	56,386,652
4.0	Direcção Municipal de Recursos Humanos	70,169,999
5.0	Direcção Municipal de Sistemas de Informação	5,039,665
6.0	Direcção Municipal de Finanças	47,896,298
7.0	Direcção Municipal de Actividades Económicas	12,123,400
8.0	Direcção Municipal de Mercados e Feiras	19,161,107
9.0	Direcção Municipal de Transporte e Trânsito	8,741,026
10.0	Direcção Municipal de Infra-Estruturas	50,735,267

N.º de Ordem	Instituição	Orçamento 2014
11.0	Direcção Municipal de Planeamento U. E Ambiente	21,300,000
12.0	Direcção Municipal de Grsu e Salubridade	25,155,607
13.0	Direcção Municipal Gestão de Cemitérios	21,567,014
14.0	Direcção Municipal de Saúde e Acção Social	7,897,354
15.0	Direcção de Educação e Cultura	5,008,730
16.0	Centro Ntsindya	2,619,450
17.0	Distrito Municipal Kampfumu	13,927,865
18.0	Distrito Municipal Nlhamankulu	8,472,814
19.0	Distrito Municipal Kamaxakeni	10,779,810
20.0	Distrito Municipal Kamavota	10,232,098
21.0	Distrito Municipal Kamabukwana	7,900,815
22.0	Distrito Municipal da Katembe	9,787,825
23.0	Distrito Municipal de Kanyaca	4,901,381
24.0	Feira Popular	2,130,271
	Subtotal	534,719,807
		-
	<i>Total Geral</i>	534,719,807

Quadro Resumo da Distribuição da Despesa Corrente Por Instituição
Salários e Remunerações

Unidade: MT

N.º de Ordem	Instituição	Orçamento 2014
1.0	Órgãos de Apoio ao Presidente do CM	13,182,265
1.1	Gabinete do Presidente do Conselho Municipal	10,748,163
1.2	Secretariado do Conselho Municipal	2,434,102
2.0	Unidades Organicas sob Orientação do PCM	93,566,616
2.1	Polícia Municipal	69,441,060
2.2	Inspecção Municipal	6,720,975
2.3	Provedor do Município	1,171,649
2.4	Gabinete Jurídico	5,205,130
2.5	Gabinete de Comunicação	2,169,684
2.6	Direcção de Arquivo, Documentação e Bibliotecas	4,116,014
2.7	Secretaria Municipal	4,742,104
3.0	Secretariado Técnico da Assembleia Municipal	55,850,712
4.0	Direcção Municipal de Recursos Humanos	69,379,399
5.0	Direcção Municipal de Sistemas de Informação	4,437,056
6.0	Direcção Municipal de Finanças	46,787,654
7.0	Direcção Municipal de Actividades Económicas	10,945,004
8.0	Direcção Municipal de Mercados e Feiras	18,850,966
9.0	Direcção Municipal de Transporte e Trânsito	7,920,026
10.0	Direcção Municipal de Infra-Estruturas	49,234,267
11.0	Direcção Municipal de Planeamento U. E Ambiente	20,484,200
12.0	Direcção Municipal de Grsu e Salubridade	23,973,407
13.0	Direcção Municipal Gestão de Cemitérios	20,495,014
14.0	Direcção Municipal de Saúde e Acção Social	6,930,554
15.0	Direcção de Educação e Cultura	4,537,776
16.0	Centro Ntsindya	2,202,181
17.0	Distrito Municipal Kampfumu	13,565,415
18.0	Distrito Municipal Nlhamankulu	8,286,314

N.º de Ordem	Instituição	Orçamento 2014
19.0	Distrito Municipal Kamaxakeni	10,469,810
20.0	Distrito Municipal Kamavota	9,940,898
21.0	Distrito Municipal Kamabukwana	7,638,215
22.0	Distrito Municipal da Katembe	9,515,225
23.0	Distrito Municipal de Kanyaca	4,214,981
24.0	Feira Popular	2,130,271
	Subtotal	514,538,226
	<i>TOTAL GERAL</i>	514,538,226

Quadro Resumo da Distribuição da Despesa Corrente por Instituição

Outras Despesas com o Pessoal

Unidade: MT

N.º de Ordem	Instituição	Orçamento 2014
1.0	Órgãos de Apoio ao Presidente do CM	2,780,547
1.1	Gabinete do Presidente do Conselho Municipal	2,449,868
1.2	Secretariado do Conselho Municipal	330,679
2.0	Unidades organicas sob orientação do PCM	3,255,930
2.1	Polícia Municipal	933,100
2.2	Inspeção Municipal	508,125
2.3	Provedor do Município	276,650
2.4	Gabinete Jurídico	287,600
2.5	Gabinete de Comunicação	414,063
2.6	Direcção de Arquivo, Documentação e Bibliotecas	186,300
2.7	Secretaria Municipal	650,092
3.0	Secretariado Técnico da Assembleia Municipal	535,940
4.0	Direcção Municipal de Recursos Humanos	790,600
5.0	Direcção Municipal de Sistemas de Informação	602,609
6.0	Direcção Municipal de Finanças	1,108,644
7.0	Direcção Municipal de Actividades Económicas	1,178,396
8.0	Direcção Municipal de Mercados e Feiras	310,141
9.0	Direcção Municipal de Transporte e Trânsito	821,000
10.0	Direcção Municipal de Infra-Estruturas	1,501,000
11.0	Direcção Municipal de Planeamento U. E Ambiente	815,800
12.0	Direcção Municipal de Grsu e Salubridade	1,182,200
13.0	Direcção Municipal Gestão de Cemitérios	1,072,000
14.0	Direcção Municipal de Saúde e Acção Social	966,800
15.0	Direcção de Educação e Cultura	470,955
16.0	Centro Ntsindya	417,269
17.0	Distrito Municipal Kampfumu	362,450
18.0	Distrito Municipal Nhamankulu	186,500
19.0	Distrito Municipal Kamaxakeni	310,000
20.0	Distrito Municipal Kamavota	291,200
21.0	Distrito Municipal Kamabukwana	262,600
22.0	Distrito Municipal da Katembe	272,600
23.0	Distrito Municipal de Kanyaca	686,400
24.0	Feira Popular	-
	<i>Subtotal</i>	20,181,581
		-
	Total Geral	20,181,581

Quadro Resumo da Distribuição da Despesa Corrente por Instituição
Bens e Serviços

N.º de Ordem	Instituição	Orçamento 2014
1.0	Órgãos de Apoio ao Presidente do CM	16,050,833
1.1	Gabinete do Presidente do Conselho Municipal	11,588,833
1.2	Secretariado do Conselho Municipal	4,462,000
2.0	Unidades orgánicas sob orientação do PCM	42,827,369
2.1	Polícia Municipal	20,421,700
2.2	Inspecção Municipal	1,545,000
2.3	Provedor do Município	786,012
2.4	Gabinete Jurídico	4,030,000
2.5	Gabinete de Comunicação	3,800,000
2.6	Direcção de Arquivo, Documentação e Bibliotecas	2,044,657
2.7	Secretaria Municipal	10,200,000
3.0	Secretariado Técnico da Assembleia Municipal	2,792,317
4.0	Direcção Municipal de Recursos Humanos	4,674,448
5.0	Direcção Municipal de Sistemas de Informação	5,442,234
6.0	Direcção Municipal de Finanças	46,058,730
7.0	Direcção Municipal de Actividades Económicas	4,882,176
8.0	Direcção Municipal de Mercados e Feiras	7,640,000
9.0	Direcção Municipal de Transporte e Trânsito	3,630,179
10.0	Direcção Municipal de Infra-Estruturas	14,563,187
11.0	Direcção Municipal de Planeamento U. E Ambiente	7,106,000
12.0	Direcção Municipal de Grsu e Salubridade	7,817,652
13.0	Direcção Municipal Gestão de Cemitérios	2,987,650
14.0	Direcção Municipal de Saúde e Acção Social	6,177,400
15.0	Direcção de Educação e Cultura	4,294,007
16.0	Centro Ntsindya	2,580,000
17.0	Distrito Municipal Kanpfumu	3,251,099
18.0	Distrito Municipal Kanlhamankulu	2,442,910
19.0	Distrito Municipal Kamaxaquene	2,442,098
20.0	Distrito Municipal Kamavota	3,046,019
21.0	Distrito Municipal Kamabukwana	2,753,000
22.0	Distrito Municipal da Katembe	2,045,122
23.0	Distrito Municipal de Kanyaca	2,515,749
24.0	Feira Popular	1,014,843
	<i>Subtotal</i>	199,035,022
		-
	Total Geral	199,035,022

Quadro Resumo da Distribuição da Despesa Corrente por Instituição
Transferências Correntes

N.º de Ordem	Instituição	Orçamento 2014
1.0	Órgãos de Apoio Ao Presidente do CM	1,256,000
1.1	Gabinete do Presidente do Conselho Municipal	1,226,000
1.2	Secretariado do Conselho Municipal	30,000
2.0	Unidades Orgánicas sob Orientação do PCM	390,000
2.1	Polícia Municipal	300,000
2.2	Inspecção Municipal	20,000
2.3	Provedor do Município	10,000

N.º de Ordem	Instituição	Orçamento 2014
2.4	Gabinete Jurídico	15,000
2.5	Gabinete de Comunicação	30,000
2.6	Direcção de Arquivo, Documentação e Bibliotecas	5,000
2.7	Secretaria Municipal	10,000
3.0	Secretariado Técnico da Assembleia Municipal	501,000
4.0	Direcção Municipal de Recursos Humanos	1,715,000
5.0	Direcção Municipal de Sistemas de Informação	40,000
6.0	Direcção Municipal de Finanças	100,000
7.0	Direcção Municipal de Actividades Económicas	80,000
8.0	Direcção Municipal de Mercados e Feiras	-
9.0	Direcção Municipal de Transporte e Trânsito	44,000
10.0	Direcção Municipal de Infra-Estruturas	240,000
11.0	Direcção Municipal de Planeamento U. E Ambiente	50,000
12.0	Direcção Municipal de Grsu e Salubridade	200,000
13.0	Direcção Municipal Gestão de Cemitérios	140,000
14.0	Direcção Municipal de Saúde e Acção Social	1,591,640
15.0	Direcção de Educação e Cultura	-
16.0	Centro Ntsindya	-
17.0	Distrito Municipal Kanpfumu	130,000
18.0	Distrito Municipal Kanlhamankulu	-
19.0	Distrito Municipal Kamaxaquene	40,000
20.0	Distrito Municipal Kamavota	-
21.0	Distrito Municipal Kamabukwana	-
22.0	Distrito Municipal da Katembe	20,000
23.0	Distrito Municipal de Kanyaca	15,000
24.0	Feira Popular	-
	Subtotal	6,552,640
	Total Geral	6,552,640

Quadro Resumo da Distribuição da Despesa Corrente por Instituição

Transferências Correntes

N.º de Ordem	Instituição	Orçamento 2014
1.0	Órgãos de Apoio ao Presidente do CM	-
1.1	Gabinete do Presidente do Conselho Municipal	-
1.2	Secretariado do Conselho Municipal	-
2.0	Unidades Orgânicas Sob Orientação do PCM	5,634,800
2.1	Polícia Municipal	5,634,800
2.2	Inspeção Municipal	-
2.3	Provedor do Município	-
2.4	Gabinete Jurídico	-
2.5	Gabinete de Comunicação	-
2.6	Direcção de Arquivo, Documentação e Bibliotecas	-
2.7	Secretaria Municipal	-
3.0	Secretariado Técnico da Assembleia Municipal	-
4.0	Direcção Municipal de Recursos Humanos	-
5.0	Direcção Municipal de Sistemas de Informação	-
6.0	Direcção Municipal de Finanças	-
7.0	Direcção Municipal de Actividades Económicas	4,184,211
8.0	Direcção Municipal de Mercados e Feiras	4,333,333
9.0	Direcção Municipal de Transporte e Trânsito	-

N.º de Ordem	Instituição	Orçamento 2014
10.0	Direcção Municipal de Infra-Estruturas	7,271,930
11.0	Direcção Municipal de Planeamento U. E Ambiente	100,000
12.0	Direcção Municipal de Grsu e Salubridade	21,931,912
13.0	Direcção Municipal Gestão de Cemitérios	-
14.0	Direcção Municipal de Saúde e Acção Social	-
15.0	Direcção de Educação e Cultura	-
16.0	Centro Ntsindya	-
17.0	Distrito Municipal Kanpfumu	2,227,345
18.0	Distrito Municipal Kanlhamankulu	1,335,714
19.0	Distrito Municipal Kamaxaquene	905,556
20.0	Distrito Municipal Kamavota	1,003,889
21.0	Distrito Municipal Kamabukwana	1,515,873
22.0	Distrito Municipal da Katembe	110,000
23.0	Distrito Municipal de Kanyaca	49,000
24.0	Feira Popular	-
	Subtotal	50,603,562
	<i>Dotação Provisional</i>	-
	Total Geral	50,603,562

Quadro Resumo da Distribuição da Despesa de Investimento Por Instituição

Unidade: MT

N.º de Ordem	Instituição	2014			Total de Investimento
		Fonte			
		Interna	IDA	Outros	
1.0	Órgãos de Apoio ao Presidente do CM	-	61,280,598	-	61,280,598
1.1	Gabinete do Presidente do Conselho Municipal		61,280,598		61,280,598
1.2	Secretariado do Conselho Municipal				-
2.0	Unidades Organicas sob Orientação do PCM	7,560,467	5,616,000	-	13,176,467
2.1	Polícia Municipal				-
2.2	Inspecção Municipal				-
2.3	Provedor do Município				-
2.4	Gabinete Jurídico				-
2.5	Gabinete de Comunicação		1,248,000		1,248,000
2.6	Direcção de Arquivo, Documentação e Bibliotecas				-
2.7	Secretaria Municipal	7,560,467	4,368,000		11,928,467
3.0	Secretariado Técnico da Assembleia Municipal				-
4.0	Direcção Municipal de Recursos Humanos		20,531,281		20,531,281
5.0	Direcção Municipal de Sistemas de Informação	4,703,764	30,997,596		35,701,360
6.0	Direcção Municipal de Finanças	149,126,683	23,868,000		172,994,683
7.0	Direcção Municipal de Actividades Económicas	23,486,427	5,967,000		29,453,427
8.0	Direcção Municipal de Mercados e Feiras	13,993,406			13,993,406
9.0	Direcção Municipal de Transporte e Trânsito	60,000,000	4,680,000		64,680,000
10.0	Direcção Municipal de Infra-Estruturas	547,800,869	143,103,542	268,626,240	959,530,651
11.0	Direcção Municipal de Planeamento U. E Ambiente		165,084,718		165,084,718
12.0	Direcção Municipal de Grsu E Salubridade	126,564,789	2,674,286	31,200,000	160,439,075
13.0	Direcção Municipal Gestão de Cemitérios	1,614,963			1,614,963
14.0	Direcção Municipal de Saúde e Acção Social	500,000	18,608,370	6,853,415	25,961,785
15.0	Direcção de Educação e Cultura	1,500,000			1,500,000
16.0	Centro Ntsindya				-
17.0	Distrito Municipal Kanpfumu				-
18.0	Distrito Municipal Nhamankulu	475,000			475,000
19.0	Distrito Municipal Kamaxakeni				-

N.º de Ordem	Instituição	2014			Total de Investimento
		Fonte			
		Interna	IDA	Outros	
20.0	Distrito Municipal Kamavota				-
21.0	Distrito Municipal Kamabukwana				-
22.0	Distrito Municipal da Katembe				-
23.0	Distrito Municipal de Kanyaka	5,299,720			5,299,720
24.0	Feirra Popular				-
	<i>Dotação Provisional</i>	8,822,189	31,200,000	-	40,022,189
	Subtotal	942,626,088	482,411,389	306,679,655	1,731,717,133
	Total Geral	951,448,277	513,611,389	306,679,655	1,771,739,322

Orçamento de Investimento Interno 2014

N.º Ord.	Projecto	Responsável	Classificação Económica	Fonte de Recurso					TOTAL
				Tesouro Municipal	Receitas Consignadas	GOM	Outros		
							Financ.	Valor	
1	Aquisição de um grupo Gerador de 250KVA	SM	2.1.2.0.99	1,209,166					1,209,166
2	Reabilitação de Instalações dos Distritos Municipais (projecto 1, 2, 3 e 4)	SM	2.1.1.0.99	4,345,902					4,345,902
3	Aquisição de Equipamento para o Cemitério de Michafutene	SM	2.1.2.0.99	60,906					60,906
4	Construção de estrutura de apoio de depósito de 5000L de água	SM	2.1.1.0.99	167,000					167,000
5	Aquisição de Mobiliário	SM	2.1.2.0.99	1,777,493					1,777,493
8	Construção da terminal Rodoviária do Zimpeto	DMTT	2.1.1.0.99		2,720,871				2,720,871
9	Fornecimento e Instalação do equipamentos para a gestão das terminais rodoviárias	DMTT	2.1.2.0.99		1,447,950				1,447,950
10	Substituição de postes semaforicos da 1.ª e 2.ª fases	DMTT	2.1.2.0.99		4,931,179				4,931,179
11	Aquisição de Controlador de Semaforos	DMTT	2.1.2.0.99		6,500,000				6,500,000
12	Aquisição de diversos materiais para manutenção de rotina da sinalização rodoviária.	DMTT	2.1.2.0.99		3,000,000				3,000,000
13	Aquisição de Motorizada	DMTT	2.1.2.0.99		150,000				150,000
14	Condicionamento das avenidas de OUA, Moçambique, Angola e 24 de Julho .	DMTT	2.3.0.0.99		1,200,000				1,200,000
15	Construção da 2ª fase ta terminal do Zimpeto	DMTT	2.1.1.0.99		11,600,000				11,600,000
16	Construção da 2ª fase de defesa metalica na Av. Marginal e Candido Mondlane.	DMTT	2.1.1.0.99		4,000,000				4,000,000
17	Implantação de semaforos	DMTT	2.1.1.0.99		2,000,000				2,000,000
18	Reabilitação da instalação electrica das instalações da DMTT	DMTT	2.1.1.0.99		200,000				200,000
19	Reabilitação das instalações da DMTT, incluindo abertura de saída de emergencia (escadas traseiras)	DMTT	2.1.1.0.99		750,000				750,000
20	Reabilitação das oficinas da DMTT	DMTT	2.1.1.0.99		2,000,000				2,000,000
21	Requalificação física do cruzamento da Rua da França com Av. Keneth Kaunda	DMTT	2.3.0.0.99		3,500,000				3,500,000
22	Sinalização horizontal e vertical gráfica	DMTT	2.1.1.0.99		10,000,000				10,000,000
23	Substituição de lâmpadas convencionais para Ledes em semaforos.	DMTT	2.1.2.0.99		6,000,000				6,000,000
24	Aquisição de material de Operação para a GRSU	DMGRSUS	2.1.2.0.99		31,400,863				31,400,863
25	Recolha de RSU- Outros Serviços (Recolha Primária, Manutenção de Lixeiras, realização de campanhas de limpeza)	DMGRSUS	2.3.0.0.99		24,472,788				24,472,788
26	Recolha Centro Cidade GRSU	DMGRSUS	2.3.0.0.99		25,730,311				25,730,311
27	Recolha Primária na zona suburbana (todos os bairros)	DMGRSUS	2.3.0.0.99		44,960,827				44,960,827
28	Construção de um Mercado no Bairro de Albasine (OP)	DMMF	2.1.1.0.99	1,500,000					1,500,000
29	Requalificação do Mercado de Xipamanine	DMMF	2.3.0.0.99	6,398,000					6,398,000
30	Construção da fase-2 do Feima	DMMF	2.1.1.0.99	6,095,406					6,095,406
31	Reabilitação do Distrito Municipal KaNyaka	DM KaNyaka	2.1.1.0.99	2,999,720					2,999,720

N.º Ord.	Projecto	Responsável	Classificação Económica	Fonte de Recurso					TOTAL
				Tesouro Muni- cipal	Receitas Consi- gnadas	GOM	Outros		
							Financ.	Valor	
32	Construção de uma residência para o Medico e Reabilitação da Residência Oficial	DM KaNyaka	2.1.1.0.99	2,300,000					2,300,000
36	Construção de um Armazem	DM Nhla- mankulu	2.1.1.0.99	475,000					475,000
37	Aquisição de Material Informático	DSI	2.1.2.0.99	4,703,764					4,703,764
39	Reabilitação do Centro de Saude de Inhagoi "A"	DMSAS	2.1.1.0.99	1,500,000					1,500,000
40	Construção de uma Incineradora para Animais para o Canil Municipal	DMSAS	2.1.1.0.99	500,000					500,000
74	Reabilitação da Secretária, Muro de Vedação e Construção de uma Latrina Melhorada no Cemiterio da Kamavota	DMGC	2.1.1.0.99	1,614,963					1,614,963
78	Requalificacao do Bairro Polana Canico	DMAE		-	-	-	IGEPE	23,486,427	23,486,427
79	Fiscalização e Reabilitação da Av. Julius Nyerere Fase 1	DMI	2.1.1.0.99	5,986,388					5,986,388
80	Requalificação da Praça dos Combatentes (Reassentamento e execução)	DMI	2.1.1.0.99	13,260,000					13,260,000
81	Construção de Mercado Chali 2ª fase	DMI	2.1.1.0.99	3,059,969					3,059,969
82	Construção do Cemitério de Michafutene	DMI	2.1.1.0.99	-		56,536,836			56,536,836
83	Construção de anexos a recebedoria de kamubukwana	DMI	2.1.1.0.99	3,133,519					3,133,519
84	Empreitada da Reabilitação do Separador Central da Av. Acordos de Lusaka	DMI	2.1.1.0.99	3,284,794					3,284,794
85	Fiscalização da Av. Nelson Mandela	DMI	2.3.0.0.99	418,159					418,159
86	Serviços de fiscalização da empreitada da Reabilitação Restauro do Mercado Central	DMI	2.3.0.0.99	215,571					215,571
87	Empreitada da 2ª etapa da Julius Nyerere	DMI	2.1.1.0.99	25,000,000					25,000,000
88	Aquisição de Tubos para Manutenção de Estradas	DMI	2.1.2.0.99	1,357,551					1,357,551
89	Limpeza e Manutenção de valas de drenagem	DMI	2.3.0.0.99	2,087,311					2,087,311
90	Sinalização horizontal e vertical	DMI	2.1.1.0.99		40,000,000				40,000,000
100	Consultoria para a Fiscalização da Reabilitação da Avenida Julius Nyerere 2ª-fase, Construção da Avenida Cardeal Alexandre dos Santos e Prolongamento da Rua Dona Alice	DMI	2.3.0.0.99	6,000,000					6,000,000
105	Reabilitação da Avenida Eduardo Mondlane, 24 de Julho, Guerra Popular, Karl Marx, Albert Luthuli, Vladimir Lenine, Marien Ngouabi, O.N.U., de Angola e o troço compreendido entre a Praça dos Heróis e a Avenida de Angola Av Julius Nyerere	DMI	2.1.1.0.99	85,617,520					85,617,520
106	Reabilitação da Avenida Julius Nyerere 2ª-fase, Construção da Avenida Cardeal Alexandre dos Santos e Prolongamento da Rua Dona Alice	DMI	2.1.1.0.99	84,500,000					84,500,000
108	Reabilitacao de Estradas de Maputo-Lote 1 - (pag. Retenção)	DMI	2.1.1.0.99			53,000,000			53,000,000
109	Reabilitacao de Protecão Costeira	DMI	2.1.1.0.99	15,760,000		42,000,000			57,760,000
110	Reabilitação do Jardim tunduro	DMI	2.1.1.0.99	16,187,051	-	-	CFM/VALE	66,000,000	82,187,051
111	Reassentamento de Famílias 2a fase Julius Nyerere	DMI	2.3.0.0.99	3,600,000					3,600,000
112	Remoção de solos nas bacias da praça 16 de Junho, Bacia da Polana Caniço 4200m3	DMI	2.1.1.0.99	5,546,200					5,546,200
113	Terraplanagem nas estradas nao pavimentadas nos distritos	DMI	2.1.1.0.99			15,250,000			15,250,000
119	Construção Campo de Futebol no Bairro do Aeroporto A	DMEC	2.1.1.0.99	1,500,000					1,500,000
120	Aquisição de Meios de Transportes	DMF	2.1.2.0.01	17,841,863	6,100,000				23,941,863
121	Aquisição do imóvel "Cinema gil Vicente"	DMF	2.1.1.0.02	53,202,250					53,202,250
122	Programa Estratégico para a Redução da Pobreza Urbana (PERPU)	DMF	2.2.1.0.05			20,738,570			20,738,570
123	Projectos do Orçamento Participativo (2013/2014)	DMF	2.1.1.0.99	25,000,000					25,000,000
124	Projectos do Orçamento Participativo (2012/2013) - Valas de Drenagem	DMF	2.1.1.0.99	3,000,000					3,000,000
125	Serviços de suporte ao Orçamento Participativo	DMF	2.3.0.0.99	2,080,000					2,080,000
126	Projectos Transitados do OP	DMF	2.1.1.0.99	12,000,000					12,000,000
127	Publicação de Anúncios de Concursos 2014/2015	DMF	2.3.0.0.99	1,664,000					1,664,000
128	Capacitação Institucional	DMF	2.3.0.0.99	6,000,000					6,000,000
Contingências			2.3.0.0.01	8,822,189					8,822,189
Total Investimento				432,949,466	232,664,789	187,525,406		89,486,427	942,626,088
Total Geral				441,771,655	232,664,789	187,525,406		89,486,427	951,448,277

Orçamento de Investimento PROMAPUTO (Financiamento IDA)

N.º Ord.	Código do Contrato	Descrição do Contrato	Câmbio		3120 MT		Unidade: MT
			Responsável	Classificação Económica	Total USD	Orçamento 2014	
1	A1.1.1.1/CS/02	Single source -Consultoria para a Realização do Report Card 2013/2014	GDEI	2.3.0.0.99	140,000	4,368,000	
2	A1.1.2.1/CS/02	IC - Melhoria da Metodologia e Procedimentos de Licenciamento da Construção	GDEI	2.3.0.0.99	30,000	936,000	
3	A1.1.3.1/CS/01	Consultoria para a concepção de Base de Dados da Saúde	GDEI	2.3.0.0.99	99,000	3,088,800	
4	A1.1.3.2/CS/01	Consultoria para a elaboração dos Planos Estratégicos das Administrações dos Distritos Municipais	GDEI	2.3.0.0.99	99,600	3,107,520	
5	A1.1.4.1/CS/02c	IC - Assistente para o Planeamento e Monitoria	GDEI	2.3.0.0.99	8,470	264,264	
6	A1.1.4.1/CS/02d	IC - Assessor para o Planeamento e Monitoria 2014	GDEI	2.3.0.0.99	50,833	1,586,000	
7	A1.1.5.1/CS/01c	Consultoria para a facilitação da Fase 2 (Missões e Workshops - 2013 e 2014)	GDEI	2.3.0.0.99	95,000	2,964,000	
8	A1.1.5.1/CS/01d	Consultoria para a facilitação da Fase 2 (Missões e Workshops - 2015)	GDEI	2.3.0.0.99	31,667	988,000	
9	A1.1.5.1/CS/02	Consultoria para a facilitação da Fase 2 (Assistência Técnica à Gestão do Programa - PMT)	GDEI	2.3.0.0.99	195,000	6,084,000	
10	A1.1.5.1/CS/03	Director do GDEI - 2014 e 2015	GDEI	2.3.0.0.99	96,000	2,995,200	
11	A1.1.5.1/CS/04	Gestor Financeiro - 2014 e 2015	GDEI	2.3.0.0.99	50,000	1,560,000	
12	A1.1.5.1/CS/05	Oficial de Aquisições - 2014 e 2015	GDEI	2.3.0.0.99	60,000	1,872,000	
13	A1.1.5.1/CS/06	SPS - 2013 (Part-time)	GDEI	2.3.0.0.99	15,000	468,000	
14	A1.1.5.1/CS/07	SPS - 2013/2014	GDEI	2.3.0.0.99	120,000	3,744,000	
15	A1.1.5.1/CS/08	Assistente Administrativo 2014/2015	GDEI	2.3.0.0.99	10,000	312,000	
16	A1.1.5.1/CS/09	Motorista 2014/2015	GDEI	2.3.0.0.99	5,000	156,000	
17	A1.1.5.1/CS/10	Secretária Executiva 2014/2015	GDEI	2.3.0.0.99	20,000	624,000	
18	A1.1.5.1/G/01	Equipamentos e consumíveis para o GDEI	GDEI	2.1.2.0.99	75,000	2,340,000	
19	A1.1.5.1/G/02	Equipamentos para o GDEI	GDEI	2.1.2.0.99	75,000	2,340,000	
20	A1.1.5.1/OC/01	Custos operacionais associados da coordenação e monitoria da Fase 2	GDEI	2.3.0.0.99	62,379	1,946,226	
21	A1.1.5.1/OC/02	OC - Despesas com a Gestão de Aquisições	GDEI	2.3.0.0.99	75,000	2,340,000	
22	A1.2.2.2/CS/01c	IC - Assessor Internacional de Desenvolvimento Organizacional	GDEI	2.3.0.0.99	24,675	769,860	
23	A1.2.2.2/CS/01d	IC - Assessor Internacional de Desenvolvimento Institucional	GDEI	2.3.0.0.99	79,167	2,470,000	
24	A1.2.2.2/CS/02d	IC - Assistente de Desenvolvimento Institucional 2014/2015	GDEI	2.3.0.0.99	80,000	2,496,000	
54	A2.1.1.1/CS/02	Programa de Capacitação aos Distritos	GDEI	2.3.0.0.99	150,000	4,680,000	
55	A2.1.1.1/G/01	Ferramentas e Materiais para a Manutenção de valas de drenagem - Plano de Desconcentração	GDEI	2.1.2.0.99	16,464	513,678	
56	A2.1.2.2/G/03	Uniforme e calçado - plano de desconcentração	GDEI	2.1.2.0.99	65,867	2,055,050	
57	A2.1.2.2/G/08	Camião - Plano de Desconcentração	GDEI	2.1.2.0.01	115,000	3,588,000	
58	A2.1.2.2/G/09	Motorizadas - Plano de Desconcentração	GDEI	2.1.2.0.01	20,000	624,000	
25	A1.3.1.2/CS/02	Consultoria individual para o Estudo Jurídico	DMRH	2.3.0.0.99	63,000	1,965,600	
26	A1.3.1.3/CS/01	Consultoria para o Desenvolvimento do Qualificador RH	DMRH	2.3.0.0.99	195,000	6,084,000	
27	A1.3.1.3/CS/03	Desenvolvimento adicional do Sistema de Gestão de Cadastro	DMRH	2.3.0.0.99	25,000	780,000	
28	A1.3.2.1/OC/01	Logística e Custos Indirectos para a formação profissional	DMRH	2.3.0.0.99	90,054	2,809,681	
29	A1.3.2.1/S/02	Logística e Custos Indirectos para a formação profissional - 2014/2015	DMRH	2.3.0.0.99	20,000	624,000	
30	A1.3.2.1/T/02	Serviços de Formação - 2014 e 2015	DMRH	2.3.0.0.99	200,000	6,240,000	
31	A1.3.2.2/G/01	Mobiliário para o Centro de Formação	DMRH	2.1.2.0.99	40,000	1,248,000	
32	A1.3.2.2/G/02	Equipamentos para o Centro de Formação	DMRH	2.1.2.0.99	25,000	780,000	
33	A1.4.1.2/CS/01	Firm - Consultoria internacional para a automatização de processos do Balcão Virtual (Fase II)	DSI	2.3.0.0.99	170,000	5,304,000	
34	A1.4.3.1/S/02	Serviço de Manutenção de UPS	DSI	2.3.0.0.99	30,095	938,971	
35	A1.4.3.2/G/01	Aquisição de equipamentos para o disaster recovery system	DSI	2.1.2.0.99	180,000	5,616,000	
36	A1.4.4.1/G/01	Diversas Licenças de Software	DSI	2.3.0.0.99	78,857	2,460,331	
37	A1.4.4.1/S/01	Assistência técnica para manutenção de Hardware e Software (Rede Corporativa, SIGEM, SIGEF) por 5 anos	DSI	2.3.0.0.99	50,000	1,560,000	
38	A1.4.4.1/S/02	Instalação da Fibra Óptica - Nível 1	DSI	2.1.1.0.99	74,561	2,326,294	
39	A1.4.4.1/S/03	Serviços de comunicação (instalação) - Contracto 1 (Recebedorias e 3 Directorias Técnicas)	DSI	2.3.0.0.99	20,000	624,000	
40	A1.4.4.1/S/04	Serviços de comunicação (instalação) - Contracto 2 (14 sites)	DSI	2.3.0.0.99	20,000	624,000	
41	A1.4.4.1/S/05	Instalação da Rede - Níveis 1, 2 e 3	DSI	2.3.0.0.99	320,000	9,984,000	
42	A1.4.5.1/CS/02c	IC - Assistente de TI para DMSI	DSI	2.3.0.0.99	10,000	312,000	

N.º Ord.	Código do Contrato	Descrição do Contrato	Responsável	Classificação Económica	Total USD	Orçamento 2014
43	A1.4.5.1/CS/02d	IC - Assistente de TI para DMSI - 2014/2015	DSI	2.3.0.0.99	40,000	1,248,000
44	A1.5.1.2/G/07	Mobiliário para os Distritos Municipais	SM	2.1.2.0.99	140,000	4,368,000
45	A1.6.1.1/OC/01	Edição e impressão da Política de HIV/SIDA do CMM	DMSAS	2.3.0.0.99	13,822	431,246
46	A1.6.1.1/W/01	Construção de armazém de medicamentos e material médico	DMSAS	2.1.1.0.99	500,000	15,600,000
47	A1.6.2.1/G/01	Aquisição de um notebook e um desktop	DMSAS	2.1.2.0.99	4,800	149,760
48	A1.6.2.1/OC/01	Custos operacionais associados às sessões de IEC	DMSAS	2.3.0.0.99	20,000	624,003
49	A1.6.2.1/T/01	Formação de pontos focais e activistas de combate ao HIV/SIDA, Educadores de Pares e Pontos Focais 2014/2015	DMSAS	2.3.0.0.99	25,000	780,000
50	A1.6.3.1/CS/01	Contratação de consultoria para avaliação de médio prazo do impacto do programa de HIV/SIDA	DMSAS	2.3.0.0.99	9,800	305,760
51	A1.6.3.1/T/01	Formação sobre monitoria e avaliação de programas de HIV/SIDA	DMSAS	2.3.0.0.99	5,000	156,000
52	A1.6.4.1/CS/01	Consultoria para do plano de acção da estratégia de comunicação para a mudança de comportamento	DMSAS	2.3.0.0.99	14,000	436,800
53	A1.6.4.1/OC/01	Impressão e reprodução de documentos para a implementação da estratégia de comunicação	DMSAS	2.3.0.0.99	4,000	124,800
54	A2.2.4.1/CS/01	Assistente de Comunicação	GC	2.3.0.0.99	40,000	1,248,000
55	A2.4.1.1/CS/01	IC - Revisão da Postura das PPP's	DMAE	2.3.0.0.99	20,000	624,000
56	A2.4.2.1/CS/01	Assistência Técnica para identificação de viabilidade, desenho, facilitação e controlo de implementação de PPPs	DMAE	2.3.0.0.99	146,250	4,563,000
57	A2.4.3.2/T/01	IC - Serviços de Formação em Serviços de Apoio ao Investidor	DMAE	2.3.0.0.99	25,000	780,000
	A2.1.3.1/CS/01	Análise de Pequenos Projectos	DMF	2.3.0.0.99	40,000	1,248,000
58	B1.1.1.2/G/01	Aquisição de equipamento informático para o Cadastro do IPRA e TAE	DMF	2.1.2.0.99	15,000	468,000
59	B1.1.1.2/OC/01	Aquisição de consumíveis	DMF	2.1.2.0.99	30,000	936,000
60	B1.1.1.2/OC/02	Contratação de pesquisadores e digitadores locais para o Cadastro	DMF	2.3.0.0.99	54,000	1,684,800
61	B1.1.1.3/OC/01	Troca de experiências com outras autarquias internacionais (PARANACIDADE)	DMF	2.3.0.0.99	20,000	624,000
62	B2.3.2.1/T/01	Formação do pessoal da Inspeção Municipal	DMF	2.3.0.0.99	15,000	468,000
63	B2.3.2.2/CS/03	Auditoria externa para os anos 4 e 5 (2014 e 2015)	DMF	2.3.0.0.99	175,000	5,460,000
64	B3.1.2.1/T/01	Pagamento de cursos de formação sobre procurement (durante 5 anos)	DMF	2.3.0.0.99	100,000	3,120,000
65	B3.1.3.2/G/01	Scanner industrial	DMF	2.1.2.0.99	10,000	312,000
66	B3.1.3.3/G/01	Aquisição de Sistema Informático para monitoria das contrapartidas do CMM e do GoM	DMF	2.3.0.0.99	10,000	312,000
67	B3.2.1.1/G/01a	Equipamento para o Património	DMF	2.1.2.0.99	5,000	156,000
68	B3.2.2.1/CS/01	Contratação de consultoria local para realizar a avaliação dos imóveis do CMM	DMF	2.3.0.0.99	20,000	624,000
69	B3.3.1.1/CS/03	IC - Assistência Técnica e Capacitação Profissional do Departamento de Aquisições	DMF	2.3.0.0.99	40,000	1,248,000
70	B1.1.1.3/S/02	Produção e Divulgação de Spots de Rádio e Televisão para vários impostos (IPRA, TAE, IPA, ...), incluindo divulgação	DMF	2.3.0.0.99	20,000	624,000
71	B1.1.1.3/S/03	Divulgação de Spots de Rádio e Televisão para vários impostos (IPRA, TAE, IPA, ...)	DMF	2.3.0.0.99	20,000	624,000
72	B1.3.1.1/CS/01	Assistência Técnica da PARANACIDADE para a sub-componente B1	DMF	2.3.0.0.99	60,000	1,872,000
73	B2.4.1.1/CS/02	Assessoria técnica para melhorar a Gestão Financeira e Controlo Interno	DMF	2.3.0.0.99	75,000	2,340,000
74	B3.3.1.1/CS/04	IC - Formação no local de trabalho (on job training)	DMF	2.3.0.0.99	36,000	1,123,200
75	B3.3.1.1/T/01	Cursos de Formação em Procurement	DMF	2.3.0.0.99	20,000	624,000
76	C1.1.1.1/CS/01	Consultoria para a Elaboração do Plano de Zoneamento Ecológico	DMPUA	2.3.0.0.99	59,364	1,852,141
77	C1.1.2.2/CS/01	Consultoria para Expansão do SIGEM	DMPUA	2.3.0.0.99	363,900	11,353,680
78	C1.1.2.2/G/01	Licenças de Softwares para o SIGEM (manutenção)	DMPUA	2.3.0.0.99	33,900	1,057,680
79	C1.1.3.1/CS/01	Consultoria para a Elaboração do Plano Marginal	DMPUA	2.3.0.0.99	156,000	4,867,200
80	C1.1.3.1/CS/02	Consultoria para a Elaboração do Plano da Baixa	DMPUA	2.3.0.0.99	1,115,135	34,792,212
81	C1.1.3.2/CS/02	Consultoria para a Elaboração de PPU's - Costa do Sol	DMPUA	2.3.0.0.99	122,688	3,827,870
82	C1.1.3.2/CS/03	Consultoria para a Elaboração de PPU's - 25 de Junho A	DMPUA	2.3.0.0.99	53,040	1,654,852
83	C1.1.4.2/G/02	Equipamento informático para escritório PEUMM/AIs na Karl Marx	DMPUA	2.1.2.0.99	49,000	1,528,800
84	C1.2.1.1/CS/01	Assistência técnica para apoio à Implementação da Estratégia Global de Intervenção Integrada em assentamentos informais	DMPUA	2.3.0.0.99	384,555	11,998,106
85	C1.2.1.1/CS/02	Estudo de Impacto da regularização massiva de DUAT's	DMPUA	2.3.0.0.99	54,883	1,712,338
86	C1.2.1.1/CS/03	Technical assistance to support the development of the Course Methodologies for Integrated Intervention in informal settlements	DMPUA	2.3.0.0.99	96,900	3,023,280

N.º Ord.	Código do Contrato	Descrição do Contrato	Responsável	Classificação Económica	Total USD	Orçamento 2014	
87	C1.2.1.1./OC/02	Propina para 10 técnicos do CMM para 8 meses adicionais do Mestrado sobre Metodologia de Intervenção em AIs + study tour ao Brasil para 5 participantes do CMM	DMPUA	2.3.0.0.99	53,000	1,653,600	
88	C1.2.1.2./CS/01	Consultoria para o Estudo de Impacto Ambiental da Área de Ensaio dos AIs	DMPUA	2.3.0.0.99	155,700	4,857,840	
89	C1.2.1.2./CS/02	Consultoria para elaboração do Projecto Básico	DMPUA	2.3.0.0.99	186,923	5,831,998	
90	C1.2.1.2./CS/03	Consultoria para elaboração do PAR	DMPUA	2.3.0.0.99	30,000	936,000	
91	C1.2.1.3./CS/01b	Coordenador	DMPUA	2.3.0.0.99	9,375	292,500	
92	C1.2.1.3./CS/01c	Coordenador (2014 / 2015) - 18 meses	DMPUA	2.3.0.0.99	30,000	936,000	
93	C1.2.1.3./CS/02c	Assessor de Planeamento Urbano (2014 e 2015)	DMPUA	2.3.0.0.99	90,000	2,808,000	
94	C1.2.1.3./CS/03b	Assistente do Coordenador de Programa Assentamentos Informais	DMPUA	2.3.0.0.99	26,000	811,200	
95	C1.2.1.4./CS/03	Projecto para o Desenvolvimento Local do G. Dimitrov	DMPUA	2.3.0.0.99	150,000	4,680,000	
96	C1.2.1.4./W/04	Construção de Escritório de Campo/Centro Comunitário no Piloto G. Dimitrov	DMPUA	2.1.1.0.99	60,000	1,872,000	
97	C1.2.1.4./W/04	Implementação das obras no bairro Chamanculo C	DMPUA	2.1.1.0.99	425,000	13,260,000	
98	C1.2.2.1./CS/01	Consultoria para a Definição de Metodologia e apoio ao Programa de Regularização Massiva de DUAT's	DMPUA	2.3.0.0.99	1,034,815	32,286,220	
99	C1.1.2.2./CS/02b	Consultor (Supervisor) individual	DMPUA	2.3.0.0.99	53,333	1,664,000	
100	C1.1.2.3./CS/01b	IC - Contração da equipe para o alargamento da Base de Dados	DMPUA	2.3.0.0.99	40,000	1,248,000	
101	C1.1.3.2./CS/06	EIA G. Dimitrov	DMPUA	2.3.0.0.99	190,000	5,928,000	
102	C1.1.4.2./G/03	Equipamento informático para o escritório da DMPUA	DMPUA	2.1.2.0.99	60,000	1,872,000	
103	C1.1.4.2./G/04	Equipamento e mobiliário para escritório PEUMM/AIs na Karl Marx	DMPUA	2.1.2.0.99	11,000	343,200	
104	C1.2.1.5./G/01b	Bens e Equipamentos para a Atribuição de DUAT's	DMPUA	2.1.2.0.99	196,667	6,136,000	
105	D1.2.1.1./CS/01	Consultoria para serviços de fiscalização reconstrução Julius Nyrere	DMI	2.3.0.0.99	76,015	2,371,660	
106	D1.2.1.1./W/01	Empreitada para reconstrução Julius Nyerere	DMI	2.1.1.0.99	4,365,437	136,201,642	
107	D1.3.1.1./CS/01	Assistência Técnica para a Área de Infra-estruturas	DMI	2.3.0.0.99	115,200	3,594,240	
108p	D1.3.1.1./CS/03	Consultoria Individual para Actualização do Regulamento e Postura de Construção e Edificação para a Cidade de Maputo	DMI	2.3.0.0.99	30,000	936,000	
109	E1.1.1.2./CS/04	IC - Fiscalização e Monitoria	DMGRSUS	2.3.0.0.99	85,714	2,674,286	
110	E2.1.2.2./G/02	Equipamento móvel com grua para a manutenção de semáforos	DMTT	2.1.2.0.01	150,000	4,680,000	
Sub-total					15,461,903	482,411,389	
				Contingências (IDA)	2.3.0.0.01	1,000,000	31,200,000
TOTAL					16,461,903	513,611,389	

Tabela de Projectos de Investimento com Outros Parceiros Externos - 2014

Unidade: MT

N.º Ord.	Projecto	Responsável	Financiador	Classificação Económica	Total USD	Fonte de Financiamento (MZM - Câmbio - 31,2)		Orçamento 2014
						INTERNO	EXTERNO	
1	Reabilitação da Protecção Costeira	DMI	BADEA	2.1.1.0.99	3,898,277		121,626,240	121,626,240
2	Reabilitação da Protecção Costeira	DMI	SFD	2.1.1.0.99	4,711,538		147,000,000	147,000,000
3	Actividades para a Redução, Reutilização e Reciclagem de resíduos sólidos urbanos(3R)	DMGRSUS	JICA	2.3.0.0.99	1,000,000		31,200,000	31,200,000
4	Promoção e Educação para a Saúde Pública na Cidade de Maputo	DMSAS	Medicus-Mundi	2.3.0.0.99	219,661		6,853,415	6,853,415
5								0
6								0
SUB-TOTAL					9,829,476	0	306,679,655	306,679,655
CONTIGÊNCIAS								
TOTAL					9,829,476	0	306,679,655	306,679,655

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mozamec, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e oito a folhas cento e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos setenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Um) É constituída uma sociedade anónima, que adopta a denominação Mozamec, S.A., regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do Conselho de Direcção, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer as actividades seguintes:

- a) Venda, reparação, assistência técnica de camiões e equipamento agrícola, de construção e de minas;
- b) Compra e venda de viaturas e peças sobressalentes;
- c) Importação e exportação de viaturas.

Dois) Compreende-se no objecto a participação, directa ou indirecta, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares, desde que não proibidas ou vedadas por lei.

Três) Subsidiariamente, a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou de se associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social integralmente, subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em dez mil acções, no valor nominal de cem meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que fixará, igualmente, os respectivos termos e condições de subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do Conselho de Direcção ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência, será o correspondente quinhão do aumento oferecido a subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Das acções, obrigações e penalidade

ARTIGO QUARTO

Um) As acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escriturais.

Dois) Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem, e mil acções, sendo permitida a sua substituição por agrupamento ou divisão, a pedido e a expensas dos seus titulares.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois membros do Conselho de Direcção, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade, registados no livro de registo de acções e mantidos em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo banco central, em nome dos seus titulares.

Quatro) As acções nominativas poderão ser convertidas livremente em acções ao portador e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixada, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não poderá adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente á percentagem fixada no número dois deste artigo.

Cinco) A alienação ou cedência de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo Conselho de Direcção; todavia, informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Seis) As acções próprias adquiridas pela sociedade não dão direito a voto, nem a percepção de dividendo.

ARTIGO SEXTO

Em caso de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- a) Não poderão exercer direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor;
- b) Pagarão juros de mora correspondentes à taxa de redesconto do banco central, acrescidos de três pontos percentuais sobre o valor da subscrição;
- c) Perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas, bem como as respectivas acções, caso o pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;

- d) Os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;
- e) As condições para o escalonamento do pagamento das acções subscritas serão as que vierem a ser deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois membros do Conselho de Direcção, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Direcção e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder á sua amortização e conversão, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) O funcionamento dos órgãos referidos no número anterior será aprovado em regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Três) O presidente e secretários da Mesa da Assembleia Geral, os membros de administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos, contados a partir da data da sua nomeação.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Seis) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia-geral fixar as respectivas remunerações e a prioridade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designados para o efeito, por um período de três anos.

Sete) As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão por inexistentes,

sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da Assembleia Geral, incluindo de entre eles o director executivo.

Dois) Os membros da Direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre os poderes de gerência do director executivo e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obriguem a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Para os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Wts Energy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100462648, uma sociedade denominada Wts Energy Moçambique, Limitada.

Um) WTS Energy Holding B.V.

Número de registo: 08087968 (Câmara de comércio).

Data de emissão: vinte e sete de Junho de dois mil.

Número de identificação fiscal: 8193.46.299

Sede: Prinsessegracht 7, 2514AN 's-Gravenhage

Representada neste acto pelo senhor Samuel João Chidambo.

Na sua capacidade de procurador, com poderes suficientes para este ato. Aqui referida como sócio.

Dois) WTS Energy Netherlands B.V.

Número de registo: 08097173 (Câmara de comércio).

Data de emissão: vinte e quarto de Julho dois mil e um.

Número de identificação fiscal: 8193.46.299

Sede: Prinsessegracht 7, 2514AN 's-Gravenhage

Representada neste ato pelo senhor Samuel João Chidambo.

Na sua capacidade de procurador, com poderes suficientes para este acto. Aqui referida como sócio.

Os sócios constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Wts Energy Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede sita no centro dos escritórios da CMC, sala dezasseis, Avenida Namaacha, na N4, Matola, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar a sede social, criar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto principal o recrutamento & selecção, mobilização, formação, vistos & autorização de trabalho, folha de pagamento, seguros, impostos, contratos de trabalho, apoio operacional, despesas, transportes e serviços de habitação e outro de apoio.

Três) O fornecimento de consultores especializados na indústria de petróleo e gás, quer nacionais quer internacionais, campanhas de recrutamento de projectos específicos e *outsourcing*.

Quatro) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar à actividade principal.

Cinco) A sociedade pode adquirir livremente participações sociais em sociedades com objecto semelhante ou diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, e representado por duas quotas abaixo indicadas:

- a) Uma quota com o valor de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio WTS Energy Holding B.V., correspondente a noventa e nove por cento;
- b) Outra quota com o valor de duzentos meticais, pertencente ao sócio WTS Energy Netherlands B.V., correspondente a um por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão deliberar, por maioria correspondente a cinquenta por cento do capital social, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital, nos termos e limites a fixar na respectiva deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas entre-vivos feita a terceiros carece do consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar, por maioria qualificada de cinquenta por cento do capital social, a amortização de quotas, quando ocorrer a exclusão, exoneração de sócios.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, a sociedade poderá deliberar criar, em vez da quota amortizada, uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas aos sócios remanescentes, ou aumentar proporcionalmente as participações sociais destes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, na qualidade de sócio maioritário, por meio de *e-mail*, carta registada com aviso de recepção, telex, dirigidos aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida a quem presidir a assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do conselho de administração a ser nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a assinatura do presidente do conselho de administração ou de, pelo menos, dois dos administradores para obrigar validamente a sociedade em todos os actos, contratos e documentos para a prossecução do objecto social e sempre no interesse da sociedade, sendo vedado o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais.

Dois) Até a altura da nomeação do representante da sociedade pela assembleia geral, fica desde já nomeada o senhor Paolo Masi, de nacionalidade Italiana, para o cargo de administrador para a gestão de todas actividades do interesse da sociedade alinhadas com o seu objecto social.

Três) A sociedade poderá deliberar atribuir aos administradores, no exercício da administração, o direito a uma remuneração mensal, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos actos e negócios da sociedade será feita por uma sociedade de auditoria independente a contratar pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode excluir um sócio quando:

- a) Exerça actividade susceptível de entrar em concorrência com a da sociedade;
- b) Pratique actos lesivos ao normal funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou seja susceptível de causar prejuízos;
- c) Haja sido intentada judicialmente a execução da sua quota.

Dois) A exclusão não prejudica o direito de a sociedade exigir a competente compensação ao sócio excluído pelos prejuízos por ele causados.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando:

- a) Contra seu voto, os sócios deliberarem aumentar o capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, alterar o objecto social, transferir a sede social para o estrangeiro;
- b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não deliberar excluí-lo ou não promover a sua exclusão judicial.

Quatro) O apuramento dos haveres do sócio excluído ou exonerado deve ser realizado com fundamento em balanço especial, com base na data de recebimento pela sociedade de comunicação de retirada, e deve considerar o valor actual dos activos da sociedade.

Cinco) Os haveres do sócio excluído ou exonerado devem ser pagos pela sociedade nos termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço patrimonial, lucros e perdas)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil. No final de cada exercício, efectua balanço patrimonial da sociedade e apura os resultados.

Dois) Os eventuais lucros são distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, após criação da reserva legal e outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Três) Os prejuízos porventura havidos são transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportadas pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Quatro) A sociedade efectuar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios decidirem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Afrin Predinvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100462060, uma sociedade denominada Afrin Predinvest, Limitada.

Entre:

Mohamed Salimo Jussub, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiúre, província de Cabo Delgado, residente em Rua Marquês de Pombal, número cinquenta e seis, central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300063225M, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, válido até vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte; e

Youssufo Salimo Jussub, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, Portugal, residente em Rua Marquês de Pombal, número cinquenta e seis, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100314158B, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, válido até vinte de Julho de dois mil quinze.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afrin Predinvest, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, província de Nampula, Rua Principal, cidade baixa, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto gestão imobiliária, ornamento imóveis, construção e venda de condomínios, locação de bens móveis e imóveis, importação e exportação de bens e serviços, compra ou venda de benfeitorias e ou bens imóveis, consultadorias, participações sociais em sociedades e terceiros.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode associar-se ou participar no capital de outras empresas comerciais.

QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencendo ao sócio Mohamed Salimo Jussub;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Youssuf Salimo Jussub.

QUINTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios concederem a sociedade os suprimentos que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

SEXTA

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota

informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os sócios usar o direito de preferência, o sócio pode alienar a quota livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

SÉTIMA

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, assumem automaticamente o lugar do de cujus, com dispensa de caução, devendo mandaratar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

NONA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Mohamed Salimo Jussub e Youssuf Salimo Jussub, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da extinção

DÉCIMA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode dissolver-se pelos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial e subsidiária aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Visão Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e cinco a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e quatro barra A do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa da assembleia geral datada de cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, os sócios por unanimidade acordaram no seguinte:

Alterar a sede da sociedade, o objecto societário e ainda aumentar o capital social por conversão dos suprimentos no montante de novecentos mil meticais, suportado na totalidade pela sócia Maria Luísa da Cunha Paredes Resina.

Que em consequência destas alterações por modificação do contrato de sociedade fica alterada a composição do artigo primeiro, terceiro e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Visão Moçambique, Limitada, e tem a sua sede

social na Avenida do Trabalho, número cento e oito, Rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização com importação e exportação, a grosso e a retalho de bens e equipamentos para a indústria de transportes ferroviário, marítimo, aeroportuário e rodoviário, incluindo os circulantes ou produtos conexos;
- b) A prestação de serviços de montagem e reparação preventiva ou correctiva dos meios e equipamentos da indústria de transportes, incluindo o fabrico de componentes conexos nos mais variados sectores.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de três vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Carlos Alfredo Teixeira Soares;
- b) Uma quota com o valor nominal de novecentos e sessenta e cinco mil meticais, representativa de noventa e seis vírgulas cinco por cento do capital social.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, aos seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Ajudante; *Ilegível*.

Servitec - Engenharia de Utilidades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461749, uma sociedade denominada Servitec — Engenharia de Utilidades, Limitada.

Entre:

Primeiro. Maria Anifa Fernandes Zitha Chianjane, viúva, natural de Caniçado, residente em Boane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100200655607C, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. José de Miranda Abreu Baptista Monteiro, solteiro, maior, natural de Murrupula, Nbampula, residente na Alemanha e acidentalmente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AD099468, de dezanove de Dezembro de dois mil e onze, emitido pela Embaixada de Moçambique, em Berlim;

Terceiro. Stephen Maritz, solteiro, maior, natural de África do Sul, onde reside e acidentalmente nesta cidade, de nacionalidade sulafricana, portador do Passaporte n.º A00696256, de doze de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Dept Of Home Affairs.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Servitec - Engenharia de Utilidades, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número dois mil e três, rés-do-chão, Maputo Cidade.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de engenharia civil, arquitectura, urbanismo, estudos de impacto ambiental, classificação de qualidade de materiais de construção;
- b) Fiscalização de obras de engenharia sistemas industriais de ar condicionados;
- c) Consultoria em projectos hidráulicos para fornecimento de água potável, redes de saneamento de água;
- d) Consultoria na área de gás para energias eléctricas;
- e) Importação, exportação e comercialização de materiais na área de canalização.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Anifa Fernandes Zitha Chianjane;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil metcaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio José de Miranda Abreu Baptista Monteiro;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephen Maritz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota. O pagamento deste aumento de capital social poderá ser realizado em dinheiro ou a realizar no prazo de doze meses, no caso de tal ser solicitado por qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a

assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;

c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;

d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;

b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade;

c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;

d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;

e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;

f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima

de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) Para administração e gerência da sociedade os sócios vão deliberar em assembleia a nomeação de um gerente que não faça parte da sociedade.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para

determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos dois administradores.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Timia Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461706, uma sociedade denominada Timia Enterprises, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Micas Guivambo, casado com Maria Clementina de Deus Mataveia Guivambo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola, no Bairro do Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198108M, emitido em Maputo a treze de Maio de dois mil e dez e válido até treze de Maio de dois mil e quinze; Maria Clementina de Deus Mataveia Guivambo, casada com Micas Guivambo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola, no Bairro do Fomento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100198107F, emitido em Maputo a treze de Maio de dois mil e dez e válido até treze de Maio de dois mil e quinze; Allanah Mataveia Guivambo, solteira, menor, natural de Maputo, residente no Bairro do Fomento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100198486B; Akeelah Guivambo, solteira, menor, natural de Maputo, residente no Bairro do Fomento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102847648F; Ayrach Guivambo, solteira, menor, natural de Maputo, residente no Bairro do Fomento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102847651B,

constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a Firma Timia Enterprises, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria jurídica e financeira, gestão e administração de empresas e de projectos, cobrança de dívidas, fornecimento e distribuição de bens e diversos equipamentos, incluindo produção, importação e exportação de matéria-prima, materiais de escritório e outros, venda a grosso ou a retalho de produtos agrícolas, alimentares e seus derivados, logística e transporte de passageiros e carga, aluguer e venda de viaturas e acessórios, importação e exportação, venda de acessórios e equipamentos para indústria ferroviária, portuária e mineradora, serviços gráficos e de serigrafia, imobiliária e turismo, restauração, gestão de eventos, exploração de livrarias e materiais afins, assim como a realização de actividade de agenciamento e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal e praticar todos os actos

complementares a sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social e estrutura accionaria)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seiscentos mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Micas Guivambo, casado, natural de Maputo, residente no Bairro do Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198108M;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Clementina de Deus Mataveia Guivambo, casada, natural de Maputo, residente no Bairro do Fomento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100198107F;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Allannah Mataveia Guivambo, solteira, menor, natural de Maputo, residente no Bairro do Fomento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100198486B;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Akeelah Guivambo, solteira, menor, natural de Maputo, residente no Bairro do Fomento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102847648F;
- e) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ayrah Guivambo, solteira, menor, natural de Maputo, residente no Bairro do Fomento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102847651B.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas em dinheiro e espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios, caso a sociedade não o exerça.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento e o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão e renúncia o direito de preferência caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número cinco da presente cláusula, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão, para a qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omissa a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se negócio proposto não for efectuado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação;
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota e renuncie o direito de preferência que lhe assiste, nos termos dos números anteriores, o sócio

transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade e/ou sem observância das formalidades previstas, para o efeito, nos presentes estatutos;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de

reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade, da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária se reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A emissão das obrigações;
- m) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- n) A alienação dos principais activos da sociedade;
- o) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou dois administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Cinco) Faltando temporária ou definitivamente algum administrador, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso seja eleito apenas um administrador para a sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ENH Rovuma Área Um, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas B barra noventa e nove do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafas Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foram rectificadas os artigos terceiro, oitavo e décimo segundo, dos

estatutos da sociedade anónima denominada ENH Rovuma Área Um, S.A., os quais têm a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a detenção e a gestão de um interesse participativo, que é de quinze por cento, na concessionária de pesquisa e produção da área um, da Bacia do Rovuma, incluindo o desenvolvimento dos diferentes projectos e actividades inerentes ou complementares às referidas detenção e gestão.

Dois) Para além dos actos directamente incluídos no referido objecto principal, a sociedade poderá ainda praticar os demais actos, subsidiários ou complementares, que se mostrem necessários à efectiva concretização do mesmo objecto principal, incluindo os seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto principal, incluindo aceitar concessões, relacionadas com o projecto da área Um, adquirir e gerir participações sociais no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) A deliberação de prática de qualquer acto ou de participação em qualquer projecto nos termos referidos nos números dois e três anteriores, depende de aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade, se tomada por unanimidade dos administradores. Na falta de tal unanimidade, é exigida deliberação da Assembleia Geral aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos fixados pela Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes

ao capital social, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

Quatro) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações vinculativas para os demais órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Dependem de aprovação por uma maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social da Sociedade a tomada de deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) Matérias que, nos termos de outras disposições destes estatutos, careçam dessa maioria;
- b) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo a eventual fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Matérias a que se refere o número cinco do artigo décimo oitavo; e
- d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando

solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

Em tudo o mais, os estatutos mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

Metália Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da AG da Metália Moçambique, Limitada, deliberou por unanimidade a alteração dos artigos terceiro e quarto que passam ater a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Fabrico, montagem, manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas e equipamentos para indústria e construção civil;
- Gestão, direcção e fiscalização de obras;
- Realização e execução de projectos de arquitectura e engenharia;
- Prestação de serviços de consultoria técnica e representações;
- Assistência técnica, construção e implementação de infra-estruturas e instalações técnicas;
- Formação profissional;
- Prestação de serviços de consultoria financeira;
- Comércio e aluguer de máquinas e equipamento para indústria e construção civil;
- Comércio de materiais de construção;
- Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais;
- Transporte de mercadorias;
- Importação dos bens necessários à prossecução das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Metalia Estructuras, Cubiertas Y Montasjes, S.L.L.;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Raúl Santamaria Aranda.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Segundo Cartório Notarial de Maputo

RECTIFICAÇÃO

Para efeitos de publicação se rectifica a denominação William Consultoria e Recursos, Limitada” para “williams Consultoria e Recursos Humanos, Limitada, a qual foi erradamente escrita e publicada no *Boletim da República*, terceira série, número oito, de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I	5.000,00MT
— Série II	2.500,00MT
— Série III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— Série I	2.500,00MT
— Série II	1.250,00MT
— Série III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 63,00MT